

## **ATOS DA REITORIA – BOLETIM INTERNO N° 05 DE 15.03.2017**

### **RESOLUÇÕES**

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 21, incisos XIV e XIX do Regimento Geral, resolve promulgar, ad referendum do Conselho Universitário, a seguinte Resolução:

N° 4.775, de 08.03.17 – Art. 1º Fica aprovado o afastamento do país, com ônus, do Magnífico Reitor, Professor LUIZ PEDRO SAN GIL JUTUCA, para participar da Reunião do Comitê Executivo do Grupo Tordesillas, a ser realizada em Granada, Espanha, no período de 26 de abril a 02 de maio de 2017, incluído o trânsito. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. (Processo n° 23102.001295/2017-45).

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 21, incisos XIV e XIX do Regimento Geral, resolve promulgar, ad referendum do Conselho Universitário, a seguinte Resolução:

N° 4.776, de 09.03.17 – Art. 1º Fica aprovado o afastamento do país, com ônus, do Magnífico Reitor, Professor LUIZ PEDRO SAN GIL JUTUCA, para participar da VIII Assembleia Geral de Reitores da Rede de Macrouiversidades Públicas da América Latina e Caribe, a ser realizada em Santiago, Chile, no período de 19 a 22 de abril de 2017, incluindo o trânsito. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. (Processo n° 23102.001297/2017-34).

O Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 13 de março de 2017, de acordo com o teor do, aprovou e eu promulgo as seguintes Resoluções:

N° 4.777, de 13.03.17 – Art. 1º Fica aprovada a concessão do Título de Professor Emérito ao Professor GIUSEPPE ANTONIO PRESTA. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo n° 23102.000792/2015-64).

**Nº 4.778, de 13.03.17 – Art. 1º Fica aprovada a concessão do Título de Professor Emérito ao Professor AURÉLIO WANDER CHAVES BASTOS. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo nº 23102.000286/2015-75).**

**O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sessão ordinária, realizada no dia 09 de novembro de 2016, e o Conselho Universitário em sessão ordinária, realizada no dia 13 de março de 2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:**

**Nº 4.779, de 13.03.17 – Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT), subordinada diretamente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, o qual a esta Resolução acompanha. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.006678/2013-86).**

**O Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 13 de março de 2017, de acordo com o teor do Processo nº 23102.003133/2016-61, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:**

**Nº 4.780, de 13.03.17 – Art. 1º Fica aprovada a criação e o Regulamento da Câmara Técnica de Planejamento (CTPLAN), um órgão de assessoramento para o desenvolvimento das ações de planejamento no âmbito da UNIRIO.**

## **CAPÍTULO I**

### **DA FINALIDADE E DA NATUREZA**

**Art. 2º A (CTPLAN), órgão da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), tem por finalidade subsidiar a elaboração de uma política de planejamento para a UNIRIO e participar da orientação, aplicação, inovação e desenvolvimento de seus programas e projetos. Art. 3º A CTPLAN possui funções normativas e consultivas na formulação e aperfeiçoamento da política de Planejamento, e na execução das atividades no âmbito do Planejamento da Universidade, ressalvadas as competências**

privativas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e do CONSUNI. Art. 4º As ações da CTPLAN nortear-se-ão pelo conceito de representatividade, havendo uma estrita relação entre a atuação de seus membros e os demais integrantes da comunidade universitária da UNIRIO.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA**

**Art. 5º Compõem a CTPLAN:**

**I - o titular da PROPLAN e os titulares dos Diretorias que compõem a Estrutura da Pró-Reitoria, por nomeação do Reitor;**

**II - um representante de cada uma das Pró-Reitorias Acadêmicas e Administrativas, excetuando a PROPLAN;**

**III - um docente, um técnico-administrativo e um discente de cada Centro Acadêmico, por deliberação coletiva dos seus pares;**

**IV - os Decanos dos Centros Acadêmicos;**

**V - três representantes *ad hoc* da comunidade universitária.**

**Parágrafo único. Todos os membros mencionados terão um substituto registrado na Secretaria da PROPLAN, escolhidos da mesma forma que seus titulares.**

**Art. 6º A CTPLAN será presidida pelo titular da PROPLAN. Art. 7º O mandato dos membros docentes e técnico-administrativos, indicados por deliberação coletiva, terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período. Art. 8º O mandato dos membros discentes terá duração de 01 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.**

## **CAPÍTULO III**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

#### **Seção I**

#### **Da Câmara Técnica de Planejamento**

**Art. 9º Compete à CTPLAN:**

- I - elaborar e propor modificações no presente Regulamento;**
- II - assessorar a PROPLAN propondo, analisando e avaliando as mudanças nas novas normatizações para o funcionamento da Universidade;**
- III - assessorar a PROPLAN na elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade;**
- IV - emitir parecer na alteração do Estatuto e do Regimento da UNIRIO;**
- V - emitir parecer sobre as propostas de alteração do Organograma da Universidade;**
- VI - emitir parecer sobre a aquisição de bens imóveis, bem como a aceitação de legados e doações feitos à Universidade;**
- VII - emitir parecer sobre a alienação, cessão ou arrendamento de bens imóveis pertencentes à Universidade;**
- VIII - deliberar sobre as Avaliações Institucionais e de Cursos da Universidade, propondo ações no sentido de solucionar e/ou minimizar os pontos fracos e de reforçar os pontos fortes, em sua área de atuação;**
- IX - assessorar a PROPLAN nas ações voltadas à sustentabilidade;**
- X - realizar estudos e propor ações para aprimoramento do processo orçamentário institucional;**
- XI - propor ações de disseminação para as questões orçamentárias a todos os setores da Universidade.**

## **Seção II**

### **Da Presidência**

**Art. 10. À Presidência cabe:**

**I - coordenar as atividades;**

**II - homologar e deliberar sobre as decisões da CTPLAN;**

**III - convocar a CTPLAN, com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência;**

**IV- encaminhar aos órgãos competentes e/ou aos interessados as decisões da CTPLAN, após deliberação do CONSUNI ou do CONSEPE, conforme o caso.**

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA**

**Art. 11. A CTPLAN reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, por convocações da sua Presidência ou decorrente de requerimento de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros titulares. Art. 12. Caso os membros titulares estejam impossibilitados de comparecer às reuniões, deverão notificar seus respectivos substitutos, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, e enviar cópia da notificação ao presidente, até o início da sessão. Art. 13. As reuniões, registradas em Ata, ocorrerão com a presença da maioria dos membros designados, em primeira convocação, ou com 40% (quarenta por cento) de seus membros, após 20 (vinte) minutos, em segunda convocação. Art. 14. A Câmara delibera, por votação aberta, maioria simples, com o voto de qualidade pela Presidência. Art. 15. A Câmara poderá ser organizada em Comissões, de acordo com as demandas que se apresentarem.**

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16. O disposto neste Regulamento rege-se, ainda, pelas disposições contidas no conjunto de matérias disciplinadas pela UNIRIO e pelo Ministério de Educação. Art. 17. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo nº 23102.003133/2016-61).**

**O Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 13 de março de 2017, de acordo com o disposto no art. 3º, inciso IV, art. 5º, inciso XLI, e art. 206, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; com base na Portaria nº 233, de 18 de maio de 2010, e no Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2006; em respeito aos Direitos Humanos, à pluralidade e à dignidade humana; e em consonância com o teor do Processo nº 23102.001825/2016-74, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:**

**Nº 4.781, de 13.03.17 – Art. 1º Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social nos registros, documentos e atos da vida acadêmica e funcional, na forma disciplinada por esta Resolução, aos travestis, transexuais e a todas aquelas pessoas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais.**

**Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se por nome social o nome adotado pela pessoa, pelo qual se identifica e é identificada na comunidade.**

**Art. 2º A pessoa interessada poderá requerer, por escrito, a inclusão ou retirada do nome social a qualquer momento, durante seu percurso acadêmico e/ou funcional.**

**Parágrafo único. Nos casos de menores de dezoito anos, a inclusão do nome social deverá ser requerida mediante a apresentação de autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais.**

**Art. 3º O uso do nome social requerido pelo (a) discente constará nos documentos de identificação estudantil, endereços de correio eletrônico, diários de classe, listas de chamada para controle da frequência às aulas, divulgação das notas e demais documentos desta natureza. No sistema de informática, para controle interno da Universidade, deverá constar, ao lado do nome civil, quando solicitado, o nome social.**

**§ 1º Em documentos de uso interno na Universidade, de visualização aberta ao público, referentes a listas de presença, de divulgação de notas ou de resultados de processos seletivos ou**

similares, somente será registrado o nome social, junto com o número de registro acadêmico (matrícula), para a identificação do aluno.

§ 2º Em documentos de uso externo, como diplomas, certificados, históricos escolares e declarações, a Universidade empregará o nome civil da pessoa, acompanhado do nome social, apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros, conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

Art. 4º Na solenidade de colação de grau, a outorga de grau será realizada mediante o uso do nome social, sem menção ao nome civil, devendo constar da respectiva ata o nome civil e o nome social.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto na parte inicial deste artigo às solenidades de defesa, apresentações de trabalhos acadêmicos, entrega de certificados, premiações e congêneres.

Art. 5º No caso específico dos servidores, o direito do uso do nome social será exercido consoante ao exposto na Portaria nº 233/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

I – a solicitação de inclusão ou retirada do nome social deverá ser feita mediante requerimento a ser registrado na Diretoria de Gestão de Processos Administrativos (DGPA/PROGEPE), que assegurará o direito ao uso do nome social nas seguintes situações:

- a) cadastro de dados e informações de uso social;
- b) comunicações internas;
- c) endereço de correio eletrônico;
- d) identificação funcional – crachás;
- e) lista de ramais;
- f) nome de usuário em Sistemas de informação;
- g) controle de frequência de servidores;
- h) tramitação de processos administrativos.

**§ 1º** No que concerne à alínea “d”, o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome civil, no verso da identificação funcional.

**§ 2º** No que concerne à alínea “h”, deve constar, além do nome social, o nome civil do servidor.

**Art. 6º** Quando ocorrer mudança judicial do nome de registro civil, o nome social será suprimido dos registros da Universidade, e serão emitidos, sem ônus para o requerente, novos históricos, escolares, declarações, certificados, atestados e diplomas, cadastros funcionais, folha de pagamento, folha de ponto e outros afins com o nome de registro civil atualizado para o (a) solicitante.

**Art. 7º** Os casos omissos referentes aos estudantes serão analisados pelos titulares ou representantes das Pró-Reitorias Acadêmicas – Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPG), Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROExC) e Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) –, e os referentes aos servidores, pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE). **Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO. (Processo nº 23102.001825/2016-74).

O Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 13 de março de 2017, aprovou e eu promulgo as seguintes Resoluções:

**Nº 4.782, de 13.03.17 – Art. 1º** Fica aprovado o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD 2017 –, que a esta acompanha, contendo a programação orçamentária para Outras Despesas Correntes e de Capital para o exercício de 2017. **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo nº 23102.004503/2016-87).

**Nº 4.783, de 13.03.17 – Art. 1º** Ficam aprovadas as normas para criação, monitoramento e acompanhamento de Laboratórios e de Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Multidimensional com vistas ao cumprimento da função social desta Universidade. **Art. 2º** Laboratórios e Núcleos são entes acadêmicos consolidados, com existência formal, sem consequências administrativas, e que desenvolvem atividades de



**Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, ou de caráter Multidimensional.**

**§ 1º Os entes definidos no *caput* deste artigo serão vinculados aos Centros Acadêmicos.**

**§ 2º Os Laboratórios e Núcleos formados em outras instâncias da Universidade serão vinculados respectivamente às Pró-Reitorias, Diretorias Administrativas, Coordenadorias, ou a Órgãos Suplementares, conforme o caso.**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DEFINIÇÕES DE LABORATÓRIOS E NÚCLEOS**

#### **Seção I**

##### **Definições de Laboratórios e Núcleos**

**Art. 3º Laboratórios são espaços físicos ou virtuais, destinados ao desenvolvimento de projetos, e devem ser caracterizados quanto à finalidade principal. Art. 4º Núcleos podem ser compostos por um ou mais gabinetes, laboratórios, bem como por outros espaços físicos ou virtuais, que visam à produção do conhecimento por meio de programas, e devem ser caracterizados quanto à finalidade principal.**

**Parágrafo único. Entende-se por programas o conjunto articulado de projetos contínuos e especiais, integrado às atividades acadêmicas, que buscam desenvolver o espírito crítico dos estudantes, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazos.**

#### **Seção II**

##### **Dos Laboratórios e Núcleos de Ensino**

**Art. 5º Laboratórios de Ensino (LABENs) são espaços destinados ao desenvolvimento de projetos de ensino que visam à elaboração de materiais didáticos, à promoção de oficinas, cursos e discussões sobre estratégias e metodologias facilitadoras do**

ensino. Art. 6º Núcleos de Ensino (NUCENs) são espaços que visam à produção do conhecimento tanto na área educacional quanto na formação inicial e continuada do educador por meio de programas de ensino.

### **Seção III**

#### **Dos Laboratórios e Núcleos de Pesquisa**

Art. 7º Laboratórios de Pesquisa (LAPEs) são espaços onde se desenvolvem ações que visam à produção de novos saberes em áreas específicas, por intermédio de projetos que utilizam processos metodológicos de investigação, recorrendo a procedimentos acadêmicos, contribuindo para o avanço do conhecimento e para o desenvolvimento social. Art. 8º Os Núcleos de Pesquisa (NUPEs) são espaços temáticos de pesquisa, inovação e desenvolvimento, que congregam programas de pesquisa.

### **Seção IV**

#### **Dos Laboratórios e Núcleos de Extensão e Cultura**

Art. 9º Laboratórios de Extensão e Cultura (LABECs) são espaços que abrangem projetos experimentais por meio de um conjunto de ações voltadas para a Extensão e a Cultura, buscando novas técnicas, processos ou produtos, dirigidos à sociedade. Art. 10. Núcleos de Extensão e Cultura (NUExCs) são espaços que abrangem programas de extensão e cultura.

### **Seção V**

#### **Dos Laboratórios e Núcleos Multidimensionais**

Art. 11. Laboratórios Multidimensionais (LAMUTs) são espaços onde são desenvolvidos projetos integrados de ensino, pesquisa, extensão e cultura, nos quais a instrumentalização do processo dialético teoria/prática, a interdisciplinaridade e a flexibilização são fundamentais para a construção da formação crítica, investigativa e transformadora. Art. 12. Núcleos Multidimensionais (NUMUTs) são espaços que abrangem programas integrados de ensino, pesquisa, extensão e cultura.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CRIAÇÃO DOS LABORATÓRIOS E NÚCLEOS**

**Art. 13.** A proposta da criação dos Laboratórios e Núcleos deve ser apreciada e aprovada pelo Colegiado do ente proponente e homologada no Conselho do Centro Acadêmico correspondente.

**§1º** A proposta de criação de Laboratórios e Núcleos de Pesquisa cujos proponentes estejam vinculados a Programas de Pós-Graduação pode ser apreciada e aprovada pelo Colegiado do respectivo Programa.

**§2º** No caso de Laboratórios e Núcleos originados em outras instâncias da Universidade, conforme o art. 2º, §2º, eles devem ser apreciados e aprovados por seus Colegiados respectivos e homologados pelo Colegiado máximo correspondente.

**Art. 14.** Cada Laboratório será administrado por um servidor responsável ou mais, que propuser (em) sua criação.

**Parágrafo único.** O(s) servidor(es) responsável(eis) deve(m) pertencer ao quadro permanente ativo da UNIRIO, com comprovada produção na área de atuação do laboratório.

**Art. 15.** Cada Núcleo será administrado por um coordenador e um ou mais coordenadores adjuntos, em função das suas principais ações e produção.

**Parágrafo único.** O coordenador e os coordenadores adjuntos devem ser servidores do quadro permanente ativo da UNIRIO, com comprovada produção na área de atuação do Núcleo.

**Art. 16.** Cada Laboratório e Núcleo deverão estabelecer seu regulamento interno, explicitando o objeto, as condições de acesso, e a responsabilidade pela utilização das suas instalações e manutenção de seus equipamentos. **Art. 17.** Os espaços construídos com recursos descentralizados de fomento institucional serão administrados temporariamente pelo setor ao qual estão vinculados, de acordo com o art. 2º desta Resolução.

**Parágrafo único.** Após a prestação de contas da execução financeira junto ao órgão de fomento, os espaços financiados com tais recursos serão convertidos em Laboratórios ou em Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura ou Multidimensionais, conforme acordos específicos, celebrados durante a elaboração do projeto julgado.

### **CAPÍTULO III**

#### **PROCEDIMENTOS PARA CRIAÇÃO DE LABORATÓRIOS E NÚCLEOS**

**Art. 18.** Fica delegada ao Decano a promulgação da Resolução de criação, monitoramento e acompanhamento de Laboratórios e de Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Multidimensionais, aprovados pelo Conselho de Centro Acadêmico. **Art. 19.** A proposta de criação de Laboratório e de Núcleo de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura ou Multidimensional deverá ser formalizada por meio de processo, no qual deverá constar a seguinte documentação:

I – projeto do Laboratório ou do Núcleo, no qual conste sua área de atuação principal, justificativa, objetivos, equipamentos utilizados, identificação do(s) responsável(is) ou coordenador e espaço de funcionamento (físico ou virtual);

II – regulamento interno do Laboratório ou do Núcleo;

III – ata na qual conste a aprovação da criação do Laboratório ou do Núcleo, junto ao Colegiado da respectiva Unidade proponente;

IV – ata na qual conste a aprovação da criação do Laboratório ou do Núcleo, no respectivo Conselho de Centro Acadêmico.

**Art. 20.** À Decania do Centro Acadêmico caberá:

I – constituir processo administrativo junto ao protocolo do Centro Acadêmico, instruído dos documentos listados no art. 19;

II – promulgar Resolução do Conselho de Centro, aprovando a criação do Laboratório ou Núcleo;

III – encaminhar à Reitoria a solicitação de emissão de Portaria designando Responsável ou Coordenador pelo Laboratório ou Núcleo;

**IV – encaminhar o processo à Pró-Reitoria específica para ciência e cadastro do Laboratório ou do Núcleo, que o encaminhará à Pró-Reitoria de Planejamento para vinculação do Laboratório ou do Núcleo na estrutura da Universidade e nos Sistemas de Informação Institucional;**

**V – providenciar a guarda corrente e intermediária do processo no prazo determinado pela respectiva Unidade de Arquivo e Protocolo Setorial do Serviço de Protocolo Geral da Universidade.**

**Parágrafo único. No caso de Laboratório e Núcleos Multidimensionais, no inciso IV deste artigo, o processo deve ser encaminhado para ciência e cadastro nas três Pró-Reitorias Acadêmicas: Graduação; Pós-Graduação e Pesquisa; e Extensão e Cultura, esta última o encaminhará à Pró-Reitoria de Planejamento para vinculação do Laboratório ou do Núcleo à estrutura da Universidade e aos Sistemas de Informação Institucional.**

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21. Os Laboratórios e Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Multidimensional da Universidade deverão ser temáticos, multiusuários e não poderão ser considerados espaços pessoais ou exclusivos.**

**§ 1º Com a anuência explícita do(s) responsável(eis) pelo Laboratório ou coordenador(es) do Núcleo, todo pesquisador da UNIRIO poderá utilizar os equipamentos disponíveis em qualquer Laboratório e Núcleo da Universidade, independentemente da alocação do servidor, de projeto ou da fonte de recursos utilizada para a aquisição do equipamento.**

**§ 2º O uso de equipamentos do Laboratório e do Núcleo poderá ser condicionado a treinamento prévio do usuário.**

**§ 3º Havendo consumíveis envolvidos no uso de equipamentos, o pesquisador solicitante deve se responsabilizar pela aquisição dos mesmos, quando estes não forem disponibilizados pela UNIRIO.**

**§ 4º Professores visitantes e pesquisadores colaboradores poderão ter acesso aos Laboratórios e Núcleos desde que**

autorizados formalmente pelo(s) responsável(eis) ou coordenador(es).

§ 5º O(s) responsável(eis) ou coordenador(es), bem como os professores visitantes e pesquisadores colaboradores que tiverem acesso autorizado, deverão se responsabilizar pela segurança, integridade e bom funcionamento dos equipamentos e instalações.

**Art. 22.** Todos os Laboratórios e Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Multidimensional deverão passar por avaliações periódicas, de acordo com as normas estabelecidas pelos Conselhos de Centro Acadêmico, apresentando relatório técnico, buscando constatar a produtividade dos que neles atuam, a fim de justificar o uso e a concessão do espaço.

**Parágrafo único.** Em caso de fomento envolvido, deverá ser também apresentado relatório financeiro.

**Art. 23.** Os Conselhos de Centros Acadêmicos definirão critérios e prazos da avaliação da produtividade, bem como da publicação dos seus resultados.

§ 1º Os Conselhos de Centros Acadêmicos poderão a qualquer momento rever os critérios, prazos e resultados, dando a divulgação necessária a todos os interessados.

§ 2º Os Laboratórios e Núcleos que não atenderem aos critérios determinados pelos Conselhos de Centros Acadêmicos serão descredenciados, e os espaços físicos e virtuais considerados disponíveis.

**Art. 24.** Os Laboratórios e Núcleos já existentes poderão manter o funcionamento da forma como foram concebidos desde que apresentem seu regulamento para apreciação e aprovação pelas Unidades acadêmico-administrativas (Colegiado de Departamento Acadêmico ou Colegiado do Programa de Pós-Graduação e posteriormente do Conselho de Centro Acadêmico) no período de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Resolução.

**Art. 25.** Os Conselhos de Centros Acadêmicos ficarão responsáveis pela elaboração e divulgação ampla de normas complementares a esta Resolução, tendo o prazo máximo, para execução, de 90 (noventa) dias corridos a partir da publicação desta Resolução no Boletim da UNIRIO. **Art. 26.** Os interessados poderão interpor

recursos no prazo de 10 (dez) dias úteis para o oferecimento de contrarrazões, contados da ciência da decisão e da interposição do recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE). Art. 27. Casos omissos referentes aos Laboratórios e Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Multidimensionais serão analisados pelo Colegiado máximo correspondente. Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.005365/2015-72).

Nº 4.784, de 13.03.17 – Art. 1º Ficam aprovados o quantitativo, a carga horária semanal, o número de parcelas/vigência e os valores mensais das bolsas do Programa de Bolsas de Desenvolvimento Acadêmico e de Assistência Estudantil, mantidos pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) para o exercício de 2017, na forma abaixo discriminada:

MODALIDADE		QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA	Nº PARCELAS/VIGÊNCIA	VALOR MENSAL (R\$)	
Desenvolvimento Acadêmico	PROGRAD	Monitoria	460	20h	10 mar a dez 2017	400,00
		PET-UNIRIO	20	20h	12 jan a dez 2017	400,00
		PROTES Tutoria Especial para Graduação	30	20h	12 jan a dez 2017	400,00
		PRADIG	50	20h	10 mar a dez 2017	400,00
	PROPG	Iniciação Científica	311	20h	12 jan a dez 2017	400,00
	PROExC	PIBEX Programa Institucional de Bolsas de Extensão	220	20h	10 mar a dez 2017	400,00
		PIBCUL Programa Institucional de Bolsas de Cultura	40	20h	10 mar a dez 2017	400,00
	CEAD	EAD - Programa Território e Trabalho	35	20h	12 jan a dez 2017	400,00
	CRI	MARCA Mobilidade Acadêmica	8	20h	12 jan a dez 2017	500,00
	Assistência Estudantil	PRAE	Incentivo Acadêmico	410	12h	12 jan a dez 2017
Alimentação			690	---	12 jan a dez 2017	200,00
Auxílio Moradia			90	---	12 jan a dez 2017	400,00

Art. 2º O quantitativo de bolsas de desenvolvimento acadêmico poderá ser redistribuído conforme demanda. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo nº 23102.006601/2016-59).

**Nº 4.785, de 13.03.17 – Art. 1º Alterar a nomenclatura da Coordenação de Relações Internacionais para Coordenadoria de Relações Internacionais. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.000472/2013-42).**

**O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária realizada no dia 16 de fevereiro de 2017, e o Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 13 de março de 2017, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:**

**Nº 4.786, de 13.03.17 – Art. 1º Fica aprovada a concessão do Título de “Notório Saber” ao Professor ADAMO PRINCE. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo nº 23102.000370/2016-70).**

***Republica-se a seguinte Resolução:***

**O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária realizada no dia 16 de fevereiro de 2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:**

**Nº 4.767, de 16.02.17 – Art. 1º Fica aprovada a criação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Assistência em Saúde da Mulher com ênfase em Mastologia, do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, da Escola de Medicina e Cirurgia, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – CCBS/UNIRIO –, bem como o Regulamento que a esta acompanha. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO. (Processo nº 23102.003379/2016-32).**

## ***PORTARIAS***

**Nº 125, de 06.03.17 – Autorizar o afastamento do País, com ônus limitado, da servidora MARIZA COSTA ALMEIDA, ocupante do cargo de Professor Adjunto, matrícula SIAPE nº 1493756, CPF nº 186.266.373-49, no período de 2 a 16 de abril de 2017, para participar como palestrante do *1st International Summit of the Triple Helix Association*, em Nairobi, Quênia. (Processo nº 23102.001024/2017-90).**



**Nº 126, de 06.03.17 – Art. 1º Designa REGINA CELIA FELIPE DA SILVA MARINHO, SIAPE 1752741, ASTRIDE IZABEL COSTA PAIS RANGEL, SIAPE 758962, e FLAVIA CREPALDI ALVES DUARTE, SIAPE 1935060, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Acompanhamento das obras no Prédio da Reitoria (andar do Gabinete do Reitor), após a ocupação estudantil ocorrida no período de 03/11/2016 a 27/01/2017. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 127, de 06.03.17 – Art. 1º Designa a Comissão de Operacionalização do Processo de Consulta à Comunidade, para escolha dos dirigentes do Centro de Ciências Humanas e Sociais – Decania e Direção das Escolas de Arquivologia, Educação, História e Museologia –, com a seguinte composição:**

#### **Representantes Docentes**

- IZABEL CRISTINA AUGUSTO DE SOUZA FARIA, SIAPE 1997686 (Presidente)
- NAIRA CHRISTOFOLETTI SILVEIRA, SIAPE 1738461, Suplente;

#### **Representantes Técnico-Administrativos**

- ANELIZE PIRES REYNOSO DA SILVA, SIAPE 1752040, titular;
- ÉRICA SALES DE CARVALHO, SIAPE 1483952, suplente;

#### **Representantes Discentes**

- EVA LUCIA MEDVEDEFF, matrícula 20122331028, titular;
- DANIELA CARVALHO CRANCHI, matrícula 20162333750, suplente;

**Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 15/02/2017.**

**Nº 128, de 06.03.17 – Art. 1º Nomeia ROGÉRIO RUIZ, Auditor, matrícula SIAPE nº 2791062, para exercer o Cargo de Direção (CD-3) de Chefe da Auditoria Interna. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 129, de 08.03.17 – Torna sem efeito a Portaria nº 037 de 17 de janeiro de 2017 que trata do afastamento do País, da servidora**

**CARLA CONCEIÇÃO LANA FRAGA**, ocupante do cargo de Professor Adjunto, matrícula SIAPE nº 1550884, CPF 044.688.656-44, no período de 1º de março a 31 de agosto de 2017, para participar de Pós-Doutorado, na Universidade de Michigan, Estados Unidos. (Processo nº 23102.006645/2016-89).

Nº 130, de 08.03.17 – Art. 1º Designa os docentes – TITULARES – **ELISA CAMPOS MACHADO**, SIAPE 1531573, **ALBERTO CALIL ELIAS JUNIOR**, SIAPE 1024831, **MARIA SIMONE DE MENEZES ALENCAR**, SIAPE 2911405; e – SUPLENTE – **CLÁDICE NÓBILE DINIZ**, SIAPE 1782042, para comporem a Comissão de Seleção do Processo Seletivo do Curso de Mestrado Profissional em Biblioteconomia, concernente ao Concurso de Seleção Discente turma 2017/1º semestre – Edital PPGB nº 02, do Programa de Pós-Graduação em Biblioteconomia, do Centro de Ciências Humanas e Sociais. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 06/03/2017.

Nº 131, de 08.03.17 – Art. 1º Designa os docentes – TITULARES – **NAIRA CHRISTOFOLETTI SILVEIRA**, SIAPE 1738461, **LIDIANE DOS SANTOS CARVALHO**, SIAPE 1820058, e **MARIA GONTIJO DE MORAES**, SIAPE 2911357, para comporem a Comissão de Recurso do Processo Seletivo do Curso de Mestrado Profissional em Biblioteconomia, concernente ao Concurso de Seleção Discente turma 2017/1º semestre – Edital PPGB nº 02, do Programa de Pós-Graduação em Biblioteconomia, do Centro de Ciências Humanas e Sociais. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 06/03/2017.

Nº 132, de 08.03.17 – Art. 1º Designa a servidora **HILDA AZEVEDO DA SILVA**, Nutricionista, SIAPE nº 398046, como Fiscal do Contrato nº 01/2017, com a empresa **MASAN**. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 133, de 08.03.17 – Art. 1º Designa **LEA CUTZ GAUDENZI**, matrícula SIAPE nº 0439007, de exercer a função gratificada (FG-7) de Secretária da Decania do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 27/12/2016.

Nº 134, de 08.03.17 – Art. 1º Designa **ROSA MARIA DE SÁ ALVES**, matrícula SIAPE nº 0398227, para substituir a Diretora da Escola de

**Nutrição, Professora Giane Moliari Amaral Serra, no período de 17 de fevereiro a 03 de março de 2017, em função da Substituta Oficial, Lúcia Gomes Rodrigues, encontrar-se em licença médica a partir de 17 de fevereiro de 2017. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 135, de 08.03.17 – Art. 1º Dispensa, por motivo de aposentadoria, MARIA LÚCIA TEIXEIRA POLÔNIO, SIAPE 398587, de exercer a função gratificada (FG-1) de Chefe do Departamento de Nutrição em Saúde Pública, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 13/02/2017.**

**Nº 136, de 08.03.17 – Art. 1º Dispensa, a pedido, RODRIGO BARCELLOS FERREIRA DE ARAÚJO, Anestesista, matrícula SIAPE nº 131540-3, como Responsável Técnico pelo Serviço de Anestesiologia do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle desta Universidade. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 137, de 09.03.17 – Art. 1º Designa CAROLINA RIBEIRO MELLO, Anestesista, matrícula SIAPE nº 1313275, CPF Nº 070.697.337-20, como Responsável Técnica pelo Serviço de Anestesiologia do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle desta Universidade. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 138, de 09.03.17 – Art. 1º Designa CLÁUDIA ROBERTA BOCCA, SIAPE nº 2066456, para exercer a função gratificada (FG-1) de Chefe do Departamento de Nutrição em Saúde Pública, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde. Art. 2º Convalida os atos da servidora Cláudia Roberta Bocca no exercício da função a partir de 14/02/2017. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 139, de 09.03.17 – Art. 1º Designa REYNALDO ARAÚJO DE MELLO SILVA, matrícula SIAPE nº 398680, para exercer a função gratificada (FG-7) de Secretário da Decania do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 140, de 09.03.17 – Art. 1º Aplica a pena de demissão ao servidor LUIZ CLÁUDIO CRUZ DE MELO, Matrícula SIAPE nº 1033467, Eletricista, lotado no Instituto Biomédico do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, pela prática da infração disciplinar capitulada no artigo 117, inciso IX, da Lei nº 8.112, de 11 de**

dezembro de 1990. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. (Processo nº 23102.003924/2012-67).

Nº 141, de 10.03.17 – Art. 1º Designa a Comissão de Operacionalização do Processo de Consulta à Comunidade, para escolha dos Dirigentes do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – Decania e Unidades Acadêmicas –, com a seguinte composição:

#### Representantes Docentes

- JAIME SILVA DE LIMA (Instituto Biomédico), SIAPE 398831 (Presidente)
- SONIA REGINA DE SOUZA (Escola de Enfermagem Alfredo Pinto), SIAPE 1194713, Vice-Presidente;

#### Representantes Técnico-Administrativos

- MARIA CELESTE DE OLIVEIRA DA SILVA (Instituto Biomédico), SIAPE 398350;
- ELIZIANE BARBOSA MACHADO (Escola de Enfermagem Alfredo Pinto), SIAPE 1913747;

#### Representantes Discentes

- GUILHERME DE LIMA ALEXANDRE (Instituto de Biociências);
- RAISSA BASTO THOMAZINI (Escola de Nutrição);

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 08/03/2017.

Nº 142, de 13.03.17 – Art. 1º Designa os servidores listados abaixo como participantes da equipe que trabalha no programa Latin American Social Innovation Network – LASIN na UNIRIO.

- CANDIDA LUIZA BORGES DA SILVA, 1459318
- DENISE TELLES NASCIMENTO HOFSTRA, 398463
- EDUARDO MARIANO DE OLIVEIRA, 1978331
- EVELYN GOYANNES DILL ORRICO, 1073079
- GUSTAVO ALEXANDRINO DO NASCIMENTO, 1650827
- LILIANA ANGEL VARGAS, 1296865

- MARIA SIMONE DE MENEZES ALENCAR, 2911405
- ROSALINA CORREA DE ARAÚJO, 161813
- NAIRA CHRISTOFOLETTI SILVEIRA, 1738461

**Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 143, de 13.03.17 – Art. 1º Autoriza o afastamento do País, com ônus limitado, do servidor SERGIO AZRA BARRENECHEA, ocupante do cargo de Professor Associado, matrícula SIAPE nº 302366, CPF 344.238.851-15, no período de 31 de março a 07 de abril de 2017, incluindo deslocamento, para participar do *Toronto Latin American Flute Festival 2017*, em Toronto – Canadá. (Processo nº 23102.001105/2017-90).**

**Nº 144, de 13.03.17 – Art. 1º Autoriza o afastamento do País, com ônus limitado, da servidora LUCIA SILVA BARRENECHEA, ocupante do cargo de Professora Titular, matrícula SIAPE nº 1127208, CPF 439.884.311-68, no período de 31 de março a 07 de abril de 2017, incluindo deslocamento, para participar do Toronto Latin American Flute Festival 2017, em Toronto – Canadá. (Processo nº 23102.001104/2017-45).**

**Nº 145, de 14.03.17 – Art. 1º Designa os docentes MARIA CRISTINA RIGONI COSTA, SIAPE 371731, MARCELO DOS SANTOS, SIAPE 2089527, e ELIZABETH SARA LEWIS, SIAPE 2117362; o Técnico em Assuntos Educacionais WILLIAM GARCIA DOS SANTOS, SIAPE 1751784; e os discentes GABRIEL COSTA DE CASTRO, matrícula 20151442013, e LETÍCIA APPES ESTEVES, matrícula 20152442201, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Interna de Autoavaliação de Curso de Graduação (CIAC) do Curso de Licenciatura em Letras, do Centro de Ciências Humanas e Sociais. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 15/12/2016, revogadas as disposições em contrário.**

**Nº 146, de 14.03.17 – Art. 1º Designa os docentes CARLA DA SILVA MIGUELOTE, SIAPE 2910902, JÚLIA VASCONCELOS STUDART, SIAPE 2073584, e KELVIN DOS SANTOS FALCÃO KLEIN, SIAPE 2196746; o Técnico em Assuntos Educacionais WILLIAM GARCIA DOS SANTOS, SIAPE 1751784; e os discentes JESSÉ SOARES CONCEIÇÃO, matrícula 20152441009, LUIZ PAULO DE LIRA MORAES, matrícula 201611442004, e ANDRÉ MEDEIROS FRANCO,**

matrícula 20131441009, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Interna de Autoavaliação de Curso de Graduação (CIAC) do Curso de Bacharelado em Letras, do Centro de Ciências Humanas e Sociais. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 15/12/2016, revogadas as disposições em contrário.

Nº 147, de 14.03.17 – Art. 1º Dispensa MARIA FERNANDA REZENDE NUNES, matrícula SIAPE 51210, de ocupar a Função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC – de Coordenadora *pro tempore* do Curso de Doutorado Acadêmico em Educação, código CAPES 31021018007D7, do Programa de Pós-Graduação em Educação, código CAPES 31021018007P6, do Centro de Ciências Humanas e Sociais. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a contar de 13/02/2017.

Nº 148, de 14.03.17 – Art. 1º Retifica, em parte, a Portaria nº 133, de 08/03/2017, publicada no DOU nº 50, Seção 02, página 29, de 14/03/2017, onde se lê: “Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 27/12/2016”. Leia-se: “Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 26/12/2016”. Art. 2º esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 149, de 15.03.17 – Art. 1º Reconduz ANTÔNIO CÉSAR PIMENTEL CALDEIRA, matrícula SIAPE nº 310531, e BÁRBARA ALESSANDRA RIBEIRO DE MIRANDA LIMA, Matrícula SIAPE nº 397662, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade aos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os indícios de acumulação de cargo, emprego ou função pública com outra atividade remunerada privada, constante no Processo nº 23102.006255/2016-17. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 150, de 15.03.17 – Art. 1º Designa ÁLVARO REINALDO DE SOUZA, matrícula SIAPE nº 6310551, em substituição a THIAGO BOTTINO DO AMARAL, Matrícula SIAPE nº 1736304, na presidência da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, referente ao Processo nº 23102.002318/2016-58. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos

**trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.**

**Nº 151, de 15.03.17 – Art. 1º Prorroga, por mais 15 (quinze) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sob o Rito Sumário, designada pela Portaria nº 1.079, de 30/11/2016, publicada no Boletim Interno nº 22, de 30/11/2016, para apurar os indícios de acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública, constantes no Processo nº 23102.008121/2013-80. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.**

**Nº 152, de 15.03.17 – Art. 1º Reconduz DANIEL QUEIROZ PEREIRA, Matrícula SIAPE nº 1807397, JOÃO ROBERTO LOPES PINTO, Matrícula SIAPE nº 2323719, e FILOMENA ANGELINA ROCHA DE MELO, Matrícula SIAPE nº 1530373, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade aos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, a fim de apurar a responsabilidade na concessão irregular de diárias pela chefia do SERTRA/DAA/PROAD, constante no Processo nº 23102.005299/2014-50. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, ratificando os trabalhos desenvolvidos, anteriormente, pela referida Comissão.**

**Nº 153, de 15.03.17 – Art. 1º Reconduz DÉBORA LACS SICHEL, Matrícula SIAPE 2525875; NILSON BARBOSA CARDOSO, Matrícula SIAPE 397931; ALINE TEIXEIRA DE ALMEIDA ORRICO, Matrícula SIAPE 1751800, para, sob a presidência da primeira, dar continuidade aos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa, a fim de apurar as ações perpetradas por docente na Escola de Serviço Social, constantes no Processo nº 23102.003269/2016-71. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.**

**Nº 154, de 15.03.17 – Art. 1º Designa ALEXANDRE ALBINO ANDREATTA, matrícula SIAPE nº 1266608, em substituição a LÚCIA MARQUES ALVES VIANNA, Matrícula SIAPE nº 397973,**

na presidência da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, referente ao Processo nº 23102.006505/2016-19. Art. 2º Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 155, de 15.03.17 – Art. 1º Prorroga, por mais 15 (quinze) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sob o Rito Sumário, reconduzida pela Portaria nº 048, de 25/01/2017, publicada no Boletim Interno nº 02, de 31/01/2017, para apurar os indícios de acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública, constantes no Processo nº 23102.002526/2016-57. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 156, de 15.03.17 – Autoriza o afastamento do País, com ônus limitado, da servidora SONIZA VIEIRA ALVES LEON, ocupante do cargo de Professora Associada, matrícula SIAPE nº 6363101, CPF 548.385.767-49, no período de 22 a 28 de abril de 2017, incluindo deslocamento, para participar do Congresso *Advancing Neurology. Advancing You*, em Boston, EUA. (Processo nº 23102.001155/2017-77).

\*

## **ATOS DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **PORTARIAS:**

Nº 174, de 22.02.17 – Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao Professor (a) ÂNGELA APARECIDA DONINI, matrícula SIAPE nº 1427262 – Adjunto Classe C Nível 2, para Adjunto Classe C Nível 3, referente ao Interstício: 21/02/2015 a 20/02/2017, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 21/02/2017, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016. Revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.002941/2017-83).



Nº 175, de 22.02.17 – Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao Professor (a) CLÁUDIO JOSÉ SILVA RIBEIRO, matrícula SIAPE nº 1997760 – Adjunto Classe C Nível 2, para Professor Adjunto Classe C Nível 3, referente ao Interstício: 21/02/2015 a 20/02/2016, com base no *Artigo 12, Inciso 2º- alínea I e II, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014*. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 21/02/2017, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016. Revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.006817/2016-14).

Nº 176, de 22.02.17 – Art. 1º - Conceder Promoção ao Professor (a) EDLAINE DE CAMPOS GOMES, matrícula SIAPE nº 1204949 – Adjunto Classe C Nível 4, para Professor Associado Classe D Nível 1, referente ao Interstício: 29/12/2014 a 28/12/2016. Tendo em vista a obtenção do título de Doutor em: 2004, com base no *Artigo 13, Inciso 2º - alínea III, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014*. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 29/12/2016, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016. Revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.006504/2016-66).

Nº 177, de 22.02.17 – Art. 1º - Conceder Aceleração da Promoção ao Professor (a) EDUARDO LIMA RODRIGUES, matrícula SIAPE nº 2080038 – Adjunto - A Nível 2, para Professor Adjunto Classe C Nível 1, com base no *Artigo 13, inciso I da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014*. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 21/11/2016, data que iniciará seu novo interstício, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016. Revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.006857/2016-66).

Nº 178, de 22.02.17 – Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao Professor (a) FABIANA BARBOSA ASSUMPCÃO DE SOUZA, matrícula SIAPE nº 1001680 – Associado Classe D Nível 1, para Professor Associado Classe D Nível 2, referente ao Interstício: 14/12/2014 a 13/12/2016, com base no *Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014*. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de

**Progressão Docente terão vigência a partir de 14/12/2016, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016. Revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.006860/2016-80).**

**Nº 179, de 22.02.17 – Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao Professor (a) FERNANDO JOSÉ SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA, matrícula SIAPE nº 1005359 – Associado Classe D Nível 2, para Professor Associado Classe D Nível 3, referente ao Interstício: 21/01/2015 a 20/01/2017, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 21/01/2017, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016. Revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.006975/2016-48).**

**Nº 180, de 22.02.2017 – Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao Professor (a) FLÁVIO LEAL DA SILVA, matrícula SIAPE nº 2305886 – Adjunto Classe C Nível 2, para Professor Adjunto Classe C Nível 3, referente ao Interstício: 23/01/2015 a 22/01/2017, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 23/01/2017, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016. Revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.0008810/2017-72).**

**Nº 181, de 22.02.17 – Art. 1º - Conceder Promoção ao Professor (a) JAVIER ALEJANDRO LIFSCHITZ, matrícula SIAPE nº 1670190 – Adjunto Classe C Nível 4, para Professor Associado Classe D Nível 1, referente ao Interstício: 12/01/2015 a 11/01/2017. Tendo em vista a obtenção do título de Doutor em: 1999, com base no Artigo 13, Inciso 2º - alínea III da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 12/01/2017, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016. Revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.006503/2016-11).**

**Nº 182, de 22.02.17 – Art. 1º - Conceder Aceleração da Promoção ao Professor (a) JULIANA CORTES NUNES DA FONSECA, matrícula SIAPE nº 1858019 – Adjunto- A Nível 2, para Professor Adjunto**

**Classe C Nível 1, com base no Artigo 13, inciso I da Lei nº 12.772 de 28/12/ 2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 24/10/2016, data que iniciará seu novo interstício, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016. Revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.000518/2017-57).**

**Nº 183, de 22.02.17 – Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao Professor (a) LANDI VEIVI GUILLERMO COSTILLA, matrícula SIAPE nº 1579872 – Adjunto Classe C Nível 3, para Professor Adjunto Classe C Nível 4, referente ao Interstício: 13/09/2014 a 12/09/2016, com base no *Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014*. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 13/09/2016, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016. Revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.006874/2016-01).**

**Nº 184, de 22.02.17 – Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao Professor (a) LAURA SINAY, matrícula SIAPE nº 1779811 – Adjunto Classe C Nível 3, para Professor Adjunto Classe C Nível 4, referente ao Interstício: 07/12/2014 a 06/12/2016, com base no *Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014*. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 07/12/2016, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016. Revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.006995/2016-45).**

**Nº 185, de 22.02.17 – Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao Professor (a) MARCELO CARNEIRO DE LIMA, matrícula SIAPE nº 1448997 – Adjunto Classe C Nível 2, para Professor Adjunto Classe C Nível 3, referente ao Interstício: 28/12/2013 a 27/12/2015, com base no *Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014*. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 01/08/2016, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016. Revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.007010/2016-07).**

Nº 186, de 22.02.17 – Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao Professor (a) MÁRCIA SARPA DE CAMPOS MELLO, matrícula SIAPE nº 1681475 – Adjunto Classe C Nível 2, para Professor Adjunto Classe C Nível 3, referente ao Interstício: 06/03/2011 a 05/03/2013, com base no *Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014*. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 01/08/2016, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016. Revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.006946/2016-11).

Nº 187, de 22.02.17 – Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao Professor (a) MÁRCIA SARPA DE CAMPOS MELLO, matrícula SIAPE nº 1681475 – Adjunto Classe C Nível 3, para Professor Adjunto Classe C Nível 4, referente ao Interstício: 06/03/2013 a 05/03/2015, com base no *Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014*. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 01/08/2016, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016. Revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.006946/2016-11).

Nº 188, de 22.02.17 – Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao Professor (a) MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCISCA PIRES, matrícula SIAPE nº 1347362 – Adjunto Classe C Nível 2, para Professor Adjunto Classe C Nível 3, referente ao Interstício: 19/12/2014 a 18/12/2016, com base no *Artigo 12, Inciso 2º- alínea I e II, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014*. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 19/12/2016, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016. Revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.006711/2016-11).

Nº 189, de 22.02.17 – Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao Professor (a) MARIA TERESA DE OLIVEIRA DEVULSKY, matrícula SIAPE nº 1048556 – Adjunto Classe C Nível 3, para Professor Adjunto Classe C Nível 4, referente ao Interstício: 23/03/2012 a 22/03/2014, com base no *Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014*. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 01/08/2016, de acordo com a Lei nº 13.325

**de 29 de julho de 2016. Revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.007004/2016-41).**

**Nº 190, de 22.02.17 – Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao Professor (a) RICARDO FELIPE ALVES MOREIRA, matrícula SIAPE nº 2205508 – Associado Classe D Nível 2, para Professor Associado Classe D Nível 3, referente ao Interstício: 03/11/2014 a 02/11/2016, com base no *Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014*. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 03/11/2016, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016. Revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.006204/2016-87).**

**Nº 191, de 22.02.17 – Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao Professor (a) RICARDO SALZTRAGER, matrícula SIAPE nº 1740337 – Adjunto Classe C Nível 2, para Professor Adjunto Classe C Nível 3, referente ao Interstício: 24/11/2011 a 23/11/2013, com base no *Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014*. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 01/08/2016, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016. Revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.006388/2016-85).**

**Nº 192, de 22.02.17 – Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao Professor (a) RICARDO SALZTRAGER, matrícula SIAPE nº 1740337 – Adjunto Classe C Nível 3, para Professor Adjunto Classe C Nível 4, referente ao Interstício: 24/11/2013 a 23/11/2015, com base no *Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014*. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 01/08/2016, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016. Revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.006387/2016-31).**

**Nº 193, de 22.02.17 – Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao Professor (a) RODRIGO TURIN, matrícula SIAPE nº 1554758 – Adjunto Classe C Nível 3, para Professor Adjunto Classe C Nível 4, referente ao Interstício: 01/10/2014 a 30/09/2016, com base no *Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772***

**de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 01/10/2016, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016. Revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.006720/2016-10).**

**Nº 194, de 22.02.17 – Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao Professor (a) ROSÁRIO PECORARO, matrícula SIAPE nº 1988867 – Adjunto Classe C Nível 2, para Professor Adjunto Classe C Nível 3, referente ao Interstício: 14/01/2015 a 13/01/2017, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 14/01/2017, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016. Revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.006975/2016-74).**

**Nº 195, de 22.02.17 – Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao Professor (a) RUBENS CLAYTON DA SILVA DIAS, matrícula SIAPE nº 1704364 – Adjunto Classe C Nível 3, para Professor Adjunto Classe C Nível 4, referente ao Interstício: 03/08/2014 a 02/08/2016, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 03/08/2016, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016. Revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.006786/2016-00).**

**Nº 196, de 22.02.17 – Art. 1º - Conceder Promoção ao Professor (a) SÉRGIO LUÍZ PEREIRA DA SILVA, matrícula SIAPE nº 1226638 – Adjunto Classe C Nível 4, para Professor Associado Classe D Nível 1, referente ao Interstício: 12/01/2015 a 11/01/2017. Tendo em vista a Titulação obtida em: 2004, com base no Artigo 13, Inciso 2º - alínea III, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 12/01/2017, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016. Revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.006500/2016-88).**

**Nº 197, de 22.02.17 – Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao Professor (a) TERESA CRISTINA FERREIRA GUTMAN, matrícula SIAPE n.º 2048496 – Assistente- A Nível 1, para Professor Assistente - A Nível 2, referente ao Interstício: 08/03/2013 a 07/03/2015, com base no *Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014*. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 01/08/2016, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016. Revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.002470/2016-31).**

**Nº 198, de 22.02.17 – Art. 1º - Conceder Aceleração da Promoção ao Professor (a) VLADIMIR SIBYLLA PIRES, matrícula SIAPE nº 2073286 – Adjunto- A Nível 2, para Professor Adjunto Classe C Nível 1, com base no *Artigo 13, inciso I da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014*. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 14/11/2016, data que iniciará seu novo interstício, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016. Revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.000576/2017-81).**

**Nº 199, de 22.02.17 – Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao Professor (a) WALDER GEVASIO VIRGULINO DE SOUZA, matrícula SIAPE nº 1222517 – Associado Classe D Nível 3, para Professor Associado Classe D Nível 4, referente ao Interstício: 06/03/2014 a 05/03/2016, com base no *Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014*. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 01/08/2016, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016. Revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.006877/2016-37).**

**Nº 200, de 23.02.17 – Autorizar o afastamento com ônus limitado da servidora ICLEIA THIESEN, Professora Titular, CPF nº 380.420.027-34, matrícula SIAPE nº 765526, no período de 08 de março de 2017, para ministrar aula Magna do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, na Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, em Belo Horizonte – MG. (Processo nº 23102.001042/2017-71).**

**Nº 201, de 23.02.17 – Retificar em parte a Portaria nº 1310, de 19 de outubro de 2016, que trata sobre o afastamento com ônus da Professora Adjunta BIANCA RAMOS MARINS SILVA, CPF nº 088.318.057-03, matrícula SIAPE nº 2308267, onde se lê “ônus limitado”, leia-se “ônus”. (Processo nº 23102.005330/2016-14).**

**Nº 202, de 03.03.17 – Autorizar o afastamento com ônus limitado do servidor CLIFFORD HILL KORMAN, Professor Adjunto, CPF nº 738.945.401-68, matrícula SIAPE nº 1771720, pelo período de 6 a 7 de março de 2017, para participar da Banca de Defesa de Doutorado, na UFMG, em Belo Horizonte, MG. (Processo nº 23102.001156/2017-11).**

**Nº 203, de 03.03.17 – Autorizar o afastamento com ônus limitado do servidor RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS, Professor Adjunto, CPF nº 067.462.006-20, matrícula SIAPE nº 2733385, pelo período de 8 a 11 de março de 2017, para participar da Comissão de Avaliação do Ato Regulatório Reconhecimento de Curso, em Osório, RS. (Processo nº 23102.001163/2017-13).**

**Nº 204, de 03.03.17 – Autorizar o afastamento com ônus limitado da servidora ELISA CAMPOS MACHADO, Professora Associada, CPF nº 032.778.348-67, matrícula SIAPE nº 1531573, pelo período de 9 a 12 de março de 2017, para participar como palestrante do Fórum de Bibliotecas Públicas e Escolares, em Florianópolis, SC. (Processo nº 23102.001125/2017-61).**

**Nº 205, de 03.03.17 – Autorizar o afastamento com ônus limitado do servidor CARLOS ROBERTO LYRA DA SILVA, Professor Associado, CPF nº 018.613.387-16, matrícula SIAPE nº 1224358, pelo período de 13 a 17 de março de 2017, para presidir a Banca de Concurso Público para Professor 40h, na UFRJ, em Macaé, RJ. (Processo nº 23102.001110/2017-01).**

**Nº 206, de 03.03.17 – Autorizar o afastamento com ônus limitado da servidora MICHELLE CRISTINA SAMPAIO, Professora Adjunta, CPF nº 071.844.207-56, matrícula SIAPE nº 1790678, pelo período de 18 a 25 de março de 2017, para participar no evento “A Arte de Anfitriar Conversas Significativas”, em São Roque, SP. (Processo nº 23102.001086/2017-00).**



**Nº 207, de 03.03.17 – Autorizar o afastamento com ônus limitado da servidora VIVIAN SCHUTZ, Professora Adjunta, CPF nº 950.730.517-34, matrícula SIAPE nº 1728886, pelo período de 27 a 30 de março de 2017, para participar da Banca de Concurso Público para Professor 20h, na UFRJ, em Macaé, RJ. (Processo nº 23102.001109/2017-78).**

**Nº 208, de 03.03.17 – Autorizar o afastamento com ônus limitado do servidor WELLINGTON MENDONÇA DE AMORIM, Professor Associado, CPF nº 513.529.237-34, matrícula SIAPE nº 363759, pelo período de 19 a 24 de março de 2017, para participar da Comissão Julgadora do Concurso Público de Provas e Título para Professor Assistente, na UFRJ, em Macaé, RJ. (Processo nº 23102.001108/2017-23).**

**Nº 209, de 06.03.17 – Art. 1º - Conceder Promoção ao Professor (a) ALESSANDRA DA SILVA PEREIRA, matrícula SIAPE nº 1772413 – Assistente Classe B Nível 2, para Adjunto Classe C Nível 1, referente ao Interstício: 28/02/2015 a 27/02/2017, com base no Artigo 13, Inciso 2º - alínea III da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 28/02/2017, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016. Revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.000095/2017-75).**

**Nº 210, de 06.03.17 – Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao Professor (a) ÂNGELA MARIA LA CAVA, matrícula SIAPE nº 653741 – Associado Classe D Nível 3, para Professor Associado Classe D Nível 4, referente ao Interstício: 03/03/2015 a 02/03/2017, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 03/03/2017, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016. Revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.006930/2016-08).**

**Nº 211, de 06.03.17 – Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao Professor (a) JOÃO ALBERTO MESQUITA PEREIRA, matrícula SIAPE nº 1565228 – Associado Classe D Nível 1, para Professor Associado Classe D Nível 2, referente ao Interstício: 25/02/2015**

a 24/02/2017, com base no *Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014*. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 25/02/2017, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016. Revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.000002/2017-11).

Nº 212, de 06.03.17 – Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao Professor (a) LEONE CAMPOS DE SOUZA, matrícula SIAPE nº 1998075 – Adjunto Classe C Nível 2, para Professor Adjunto Classe C Nível 3, referente ao Interstício: 26/02/2015 a 25/02/2017, com base no *Artigo 12, Inciso 2º- alínea I e II, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014*. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 26/02/2017, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016. Revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.006953/2016-12).

Nº 213, de 06.03.17 – Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao Professor (a) NARA WALDEMAR KEISERMAN, matrícula SIAPE nº 1224933 – Associado Classe D Nível 2, para Professor Associado Classe D Nível 3, referente ao Interstício: 29/01/2015 a 28/01/2017, com base no *Artigo 12, Inciso 2º- alínea I e II, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014*. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 29/01/2017, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016. Revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.006983/2016-11).

Nº 214, de 06.03.17 – Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao Professor (a) NILTON JOSÉ DOS ANJOS DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 1998166 – Adjunto Classe C Nível 2, para Professor Adjunto Classe C Nível 3, referente ao Interstício: 25/02/2015 a 24/02/2017, com base no *Artigo 12, Inciso 2º- alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014*. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 25/02/2017, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016. Revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.000293/2017-39).

**Nº 215, de 06.03.17 – Art. 1º - Conceder Promoção ao Professor (a) RODRIGO RIBEIRO ALVES NETO, matrícula SIAPE nº 1614587 – Adjunto Classe C Nível 4, para Professor Associado Classe D Nível 1, referente ao Interstício: 28/01/2015 a 27/01/2017, com base no *Artigo 13, Inciso 2º - alínea III da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014*. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 28/01/2017, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016. Revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.006976/2016-19).**

**Nº 216, de 06.03.17 – Art. 1º - Conceder Aceleração da Promoção ao Professor (a) SAMIR HADDAD, matrícula SIAPE nº 1055946 – Adjunto - A Nível 2, para Professor Adjunto Classe C Nível 1, com base no *Artigo 13, inciso I da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014* . Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 15/02/2017, data que iniciará seu novo interstício, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016. Revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.001122/2017-27).**

**Nº 217, de 07.03.17 – Art. 1º - Restabelecer o adicional de insalubridade no grau médio (10%) a ALESSANDRA SILVA DOS SANTOS, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 1433997, lotada no Serviço de Pacientes Externos do HUGG desta Universidade, de acordo com o parecer da Comissão de Análise de Processos de Concessão do Adicional de Insalubridade e Periculosidade com base no Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade emitido pelo Ministério do Trabalho, ora vigente nesta IFES. Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 02.12.2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.006810/2016-0).**

**Nº 218, de 07.03.17 – Art. 1º - Restabelecer o adicional de insalubridade no grau médio (10%) a ALINNA LAGE FERRAZ PINTO, Médico-Área, matrícula nº 1885451, lotada no Set. Perícia Saúde/DPS/DDP/PROGEPE desta Universidade, de acordo com o parecer da Comissão de Análise de Processos de Concessão do Adicional de Insalubridade e Periculosidade com base no Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade emitido pelo Ministério do Trabalho, ora vigente nesta IFES. Art. 2º - Os efeitos desta**

portaria retroagem a 05.12.2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.006809/2016-78).

Nº 219, de 07.03.17 – Art. 1º - Conceder o adicional de insalubridade no grau médio (10%) a MONICA MONTUANO GONÇALVES RAMOS MATTOS, contratada para atividades técnicas especializadas (Lei 8745/93 artigo 2 inciso VI “i”), matrícula SIAPE nº 2305542, lotada na Divisão de Enfermagem do HUGG desta Universidade, de acordo com o Parecer da Comissão de Análise de Processos de Concessão do Adicional de Insalubridade e Periculosidade com base no Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade emitido pelo Ministério do Trabalho, ora vigente nesta IFES. Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 19.01.2017, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.000556/2017-18).

Nº 220, de 07.03.17 – Art. 1º - Conceder o adicional de insalubridade no grau médio (10%) a VALDINETE DE MATOS, contratada para atividades técnicas especializadas (Lei 8745/93 artigo 2 inciso VI “i”), matrícula SIAPE nº 2319649, lotada na Divisão de Enfermagem do HUGG desta Universidade, de acordo com o Parecer da Comissão de Análise de Processos de Concessão do Adicional de Insalubridade e Periculosidade com base no Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade emitido pelo Ministério do Trabalho, ora vigente nesta IFES. Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 01.12.2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.006805/2016-90).

Nº 221, de 07.03.17 – Art. 1º - Restabelecer o adicional de insalubridade no grau médio (10%) a TANIA LUCIA PIMENTEL REGO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 1283130, lotada no Serviço de Pacientes Externos do HUGG desta Universidade, de acordo com o parecer da Comissão de Análise de Processos de Concessão do Adicional de Insalubridade e Periculosidade com base no Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade emitido pelo Ministério do Trabalho, ora vigente nesta IFES. Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 05.10.2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.005685/2016-11).

Nº 222, de 07.03.17 – Art. 1º - Conceder Incentivo à Qualificação de 20% a servidora ALEXANDRA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 1441454, ocupante do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível de

**Classificação C, Padrão de Vencimento 01, lotada na Divisão de Enfermagem HUGG, tendo em vista a conclusão do curso de Técnico de Enfermagem e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/06/2006 e a Lei nº 12.772, de 28/12/2012. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 30/01/2017. (Processo nº 23102.000.884/2017-14).**

**Nº 223, de 07.03.17 – Art. 1º - Alterar o Incentivo à Qualificação de 30% para 52% do servidor FABIO VILAS GONÇALVES FILHO, matrícula nº 1491002, ocupante do Cargo de Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Padrão de Vencimento 08, lotado na Superintendência Administrativa do HUGG, e tendo em vista a conclusão do curso de Mestrado em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar Profissional e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/06/2006 e a Lei nº 12.772, de 28/12/2012. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 03/02/2017. (Processo nº 23102.001.950/2012-51).**

**Nº 224, de 07.03.17 – Art. 1º - Alterar o Incentivo à Qualificação de 30% para 52% do servidor DANIEL NEGRINI MEDEIROS, matrícula nº 1329672, ocupante do Cargo de Médico, Nível de Classificação E, Padrão de Vencimento 09, lotado no Serviço de Anestesiologia do HUGG, e tendo em vista a conclusão do curso de Mestrado em Medicina e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/06/2006 e a Lei nº 12.772, de 28/12/2012. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 20/02/2017. (Processo nº 23102.000.330/2011-13).**

**Nº 225, de 07.03.17 – Art. 1º - Alterar o Incentivo à Qualificação de 25% para 30% da servidora MIRIAM SANTOS DA SILVA CATHARINO, matrícula nº 398123, ocupante do Cargo de Técnico em Laboratório, Nível de Classificação C, Padrão de Vencimento 16, lotada no Serviço de Patologia Clínica do HUGG, e tendo em vista a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Análises Clínicas e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/06/2006 e a Lei nº 12.772, de 28/12/2012. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 14/02/2017. (Processo nº 23102.005.432/2014-78).**

**Nº 226, de 07.03.17 – Art. 1º - Conceder Incentivo à Qualificação de 25% a servidora CAMILA DE SOUZA PINTO, matrícula nº 2049029,**

ocupante do Cargo de Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Padrão de Vencimento 02, lotada no Setor de Perícia/PROGEPE, tendo em vista a conclusão do curso de Graduação em Letras e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/06/2006 e a Lei nº 12.772, de 28/12/2012. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 07/02/2017. (Processo nº 23102.000.975/2017-41).

Nº 227, de 07.03.17 – Art. 1º - Alterar o Incentivo à Qualificação de 30% para 52% da servidora ROBERTA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 2186957, ocupante do Cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Nível de Classificação E, Padrão de Vencimento 02, lotada na Secretaria da PROGRAD, e tendo em vista a conclusão do curso de Mestrado Profissional em Letras e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/06/2006 e a Lei nº 12.772, de 28/12/2012. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 17/02/2017. (Processo nº 23102.000.656/2015-74).

Nº 228, de 07.03.17 – Art. 1º - Alterar o Incentivo à Qualificação de 30% para 52% do servidor JULIO CESAR DE JESUS PEREIRA, matrícula nº 2494060, ocupante do Cargo de Administrador, Nível de Classificação E, Padrão de Vencimento 04, lotado na PROPG, e tendo em vista a conclusão do curso de Mestrado Acadêmico em Administração e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/06/2006 e a Lei nº 12.772, de 28/12/2012. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 17/02/2017. (Processo nº 23102.001.631/2011-64).

Nº 229, de 07.03.17 – Art. 1º - Conceder Progressão por Capacitação Profissional do Nível de Capacitação II para o Nível de Capacitação III ao servidor JACÓ VEIGA FERREIRA, matrícula nº 2235668, ocupante do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível de Classificação C, Padrão de Vencimento 01, lotada na Divisão de Enfermagem do HUGG, em vista da conclusão do curso de Ciclo 8 do Programa de Atualização para Técnicos em Enfermagem e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/06/2006 e a Lei nº 12.772, de 28/12/2012. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 13/02/2017. (Processo nº 23102.000.887/2017-40).

**Nº 230, de 07.03.17 – Art. 1º - Conceder Progressão por Capacitação Profissional do Nível de Capacitação III para o Nível de Capacitação IV a servidora MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA CARDOSO, matrícula nº 398294, ocupante do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível de Classificação C, Padrão de Vencimento 16, lotada na Divisão de Enfermagem do HUGG, em vista da conclusão dos cursos de Saúde da Criança e a Saúde da Família; Cuidador de Idosos e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/06/2006 e a Lei nº 12.772, de 28/12/2012. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 06/02/2017. (Processo nº 23102.007.767/2013-40).**

**Nº 231, de 08.03.17 – Art. 1º - Conceder Progressão por Capacitação Profissional do Nível de Capacitação I para o Nível de Capacitação II ao servidor EMANUEL PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 1567483, ocupante do Cargo de Enfermeiro, Nível de Classificação E, Padrão de Vencimento 01, lotado na Divisão de Enfermagem do HUGG, em vista da conclusão dos cursos de Chefia e Liderança; Política de Humanização da Assistência à Saúde; Protocolo de Biossegurança e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/06/2006 e a Lei nº 12.772, de 28/12/2012. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 17/02/2017. (Processo nº 23102.000.892/2017-52).**

**Nº 232, de 08.03.17 – Art. 1º - Conceder Progressão por Capacitação Profissional do Nível de Capacitação II para o Nível de Capacitação III a servidora JANAINA DA CRUZ SANTOS MARTINS, matrícula nº 2059564, ocupante do Cargo de Técnico de Laboratório, Nível de Classificação D, Padrão de Vencimento 03, lotada na Escola de Nutrição, em vista da conclusão do curso de Administração Pública e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/06/2006 e a Lei nº 12.772, de 28/12/2012. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 20/02/2017. (Processo nº 23102.002.310/2015-19).**

**Nº 233, de 08.03.17 – Art. 1º - Conceder Progressão por Capacitação Profissional do Nível de Capacitação II para o Nível de Capacitação III ao servidor GUSTAVO NAZARÉ LIVRAMENTO, matrícula nº 1676804, ocupante do Cargo de Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Padrão de Vencimento 05,**

lotado na Coordenação de Educação à Distância – CEAD, em vista da conclusão do curso de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento de Equipes no Acompanhamento de Programa de Pós-Graduação e de Projetos de Pesquisa e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/06/2006 e a Lei nº 12.772, de 28/12/2012. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 10/01/2017. (Processo nº 23102.004.633/2012-96).

Nº 234, de 08.03.17 – Art. 1º - Conceder Progressão por Capacitação Profissional do Nível de Capacitação II para o Nível de Capacitação III ao servidor VINICIUS JOSÉ SERVA PEREIRA, matrícula nº 2013274, ocupante do Cargo de Analista de Tecnologia da Informação, Nível de Classificação E, Padrão de Vencimento 03, lotado na Gerência de Sistemas da Informação – DTIC, em vista da conclusão dos cursos Conhendo o Novo Acordo Ortográfico; Ética e Administração Pública; Gestão de Contratos TI; Deveres Proibições e Responsabilidades do Servidor Público Federal e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/06/2006 e a Lei nº 12.772, de 28/12/2012. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 07/02/2017. (Processo nº 23102.005.864/2014-89).

Nº 235, de 08.03.17 – Art. 1º - Conceder Progressão por Capacitação Profissional do Nível de Capacitação I para o Nível de Capacitação II a servidora OHANA LÔBO FREIRE, matrícula nº 2024234, ocupante do Cargo de Administrador, Nível de Classificação E, Padrão de Vencimento 03, lotada na Gerência de Patrimônio – DAA, em vista da conclusão do curso de Relações Interpessoais no Trabalho e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/06/2006 e a Lei nº 12.772, de 28/12/2012. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 02/02/2017. (Processo nº 23102.000.977/2017-31).

Nº 236, de 08.03.17 – Art. 1º - Conceder o adicional de insalubridade no grau médio (10%) a PAULO CEZAR FERREIRA BARCELLOS, contratado para atividades técnicas especializadas (Lei 8745/93 artigo 2 inciso VI “i”), matrícula SIAPE nº 2271124, lotado no Serviço de Anestesiologia do HUGG desta Universidade, de acordo com o Parecer da Comissão de Análise de Processos de Concessão do Adicional de Insalubridade e Periculosidade com base no Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade emitido



**pelo Ministério do Trabalho, ora vigente nesta IFES. Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 30.11.2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.006807/2016-89).**

**Nº 237, de 08.03.17 – Art. 1º - Conceder o adicional de insalubridade no grau médio (10%) a RAFAEL DE LIMA CONSOLINE DA SILVA, técnico de laboratório área, matrícula nº 1938138, lotado no Serviço de Patologia Clínica do HUGG desta Universidade, de acordo com o parecer da Comissão de Análise de Processos de Concessão do Adicional de Insalubridade e Periculosidade com base no Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade emitido pelo Ministério do Trabalho, ora vigente nesta IFES. Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 24.01.2017, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.000581/2017-93).**

**Nº 238, de 08.03.17 – Art. 1º - Conceder o adicional de insalubridade no grau médio (10%) a PRISCILA BALBINO PUGLEZIO, contratada para atividades técnicas especializadas (Lei 8745/93 artigo 2 inciso VI “i”), matrícula SIAPE nº 2319875, lotada na Divisão de Enfermagem do HUGG desta Universidade, de acordo com o Parecer da Comissão de Análise de Processos de Concessão do Adicional de Insalubridade e Periculosidade com base no Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade emitido pelo Ministério do Trabalho, ora vigente nesta IFES. Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 10.10.2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.005681/2016-25).**

**Nº 239, de 08.03.17 – Art. 1º - Conceder o adicional de insalubridade no grau médio (10%) a CLEYDE JANE VIEIRA MATHIAS, contratada para atividades técnicas especializadas (Lei 8745/93 artigo 2 inciso VI “i”), matrícula SIAPE nº 1647890, lotada na Divisão de Enfermagem do HUGG desta Universidade, de acordo com o Parecer da Comissão de Análise de Processos de Concessão do Adicional de Insalubridade e Periculosidade com base no Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade emitido pelo Ministério do Trabalho, ora vigente nesta IFES. Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 24.01.2017, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.000580/2017-49).**

**Nº 240, de 08.03.17 – Art. 1º - Conceder o adicional de insalubridade no grau médio (10%) a CLAUDIA SUARES SANTANA, contratada**

**para atividades técnicas especializadas (Lei 8745/93 artigo 2 inciso VI “i”), matrícula SIAPE nº 1527750, lotada na Divisão de Enfermagem do HUGG desta Universidade, de acordo com o Parecer da Comissão de Análise de Processos de Concessão do Adicional de Insalubridade e Periculosidade com base no Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade emitido pelo Ministério do Trabalho, ora vigente nesta IFES. Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 22.11.2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.006614/2016-28).**

**Nº 241, de 08.03.17 – Art. 1º - Conceder o adicional de insalubridade no grau médio (10%) a GERSONITA REGIS DA SILVA LIMA, contratada para atividades técnicas especializadas (Lei 8745/93 artigo 2 inciso VI “i”), matrícula SIAPE nº 2319522, lotada na Divisão de Enfermagem do HUGG desta Universidade, de acordo com o Parecer da Comissão de Análise de Processos de Concessão do Adicional de Insalubridade e Periculosidade com base no Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade emitido pelo Ministério do Trabalho, ora vigente nesta IFES. Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 10.10.2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.005775/2016-02).**

**Nº 242, de 08.03.17 – Art. 1º - Conceder o adicional de insalubridade no grau médio (10%) a RAQUEL DO ESPIRITO SANTO, contratada para atividades técnicas especializadas (Lei 8745/93 artigo 2 inciso VI “i”), matrícula SIAPE nº 2319892, lotada na Divisão de Enfermagem do HUGG desta Universidade, de acordo com o Parecer da Comissão de Análise de Processos de Concessão do Adicional de Insalubridade e Periculosidade com base no Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade emitido pelo Ministério do Trabalho, ora vigente nesta IFES. Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 04.10.2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.005678/2016-10).**

**Nº 243, de 08.03.17 – Conceder Afastamento Integral para cursar Doutorado de acordo com o estabelecido no art. 96-A, da lei 8.112/90, pelo período de 13 de março de 2017 a 13 de março de 2018, (1 ano), à servidora VIVIAN DE ALMEIDA MATTOS, Matrícula SIAPE nº1997880, CPF 103.503.827-78 ocupante do cargo de Assistente Social, lotada no Setor de Acompanhamento e Análise do Processo de Trabalho da Progepe, para**

**desenvolvimento de atividades inerentes ao Curso de Doutorado em Serviço Social, na Universidade Federal do Rio de Janeiro, na qual está matriculada. (Processo nº 23102.000863/2017-91).**

**Nº 244, de 08.03.17 – Conceder Licença para Capacitação pelo período de 1º de março a 29 de maio de 2017 (90 dias), à servidora REGINA MARIA DO REGO MONTEIRO DE ABREU, Matrícula SIAPE nº 0223743, CPF 512.398.767-34, ocupante do cargo de Professor Associado, lotada no Departamento de Ciências Sociais, para participar de aulas de Inglês com a professora Marcela Werneck, registro no MEC LP 9402208, na qual está matriculada, de acordo com o estabelecido no art. 87, da lei 8.112/90. (Processo nº 23102.006909/2016-02).**

**Nº 245, de 08.03.17 – Conceder Afastamento Integral para cursar Doutorado de acordo com o estabelecido no art. 96-A, da lei 8.112/90, pelo período de 3 de abril de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, à servidora CAMILA SILVA BRANDÃO, Matrícula SIAPE nº1895593, CPF 09901378729 ocupante do cargo de Assistente Social, lotada no Serviço Social do HUGG, para desenvolvimento de atividades inerentes ao Curso de Doutorado em Serviço Social, na Universidade Federal do Rio de Janeiro, na qual está matriculada. (Processo nº 23102.000360/2017-15).**

**Nº 246, de 09.03.17 – Art. 1º - Conceder o adicional de insalubridade no grau médio (10%) a JUSSARA MARIA RODRIGUES, contratada para atividades técnicas especializadas (Lei 8745/93 artigo 2 inciso VI “i”), na função de Técnica em Enfermagem, matrícula SIAPE nº 2303328, lotada na Divisão de Enfermagem do HUGG desta Universidade, de acordo com o Parecer da Comissão de Análise de Processos de Concessão do Adicional de Insalubridade e Periculosidade com base no Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade emitido pelo Ministério do Trabalho, ora vigente nesta IFES. Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 11.10.2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.006429/2016-33).**

**Nº 247, de 09.03.17 – Art. 1º - Conceder o adicional de insalubridade no grau médio (10%) a GEORGE TAVARES BESSA, contratado para atividades técnicas especializadas (Lei 8745/93 artigo 2 inciso VI “i”), na função de Técnico em Enfermagem, matrícula SIAPE**

**nº 2319717, lotado na Divisão de Enfermagem do HUGG desta Universidade, de acordo com o Parecer da Comissão de Análise de Processos de Concessão do Adicional de Insalubridade e Periculosidade com base no Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade emitido pelo Ministério do Trabalho, ora vigente nesta IFES. Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 28 de novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.006754/2016-04).**

**Nº 248, de 13.03.17 – Art. 1º - Conceder o adicional de insalubridade no grau médio (10%) a LEONARDO BARBANY PEREIRA, contratado para atividades técnicas especializadas (Lei 8745/93 artigo 2 inciso VI “i”), na função de Técnico em Enfermagem, matrícula SIAPE nº 2302844, lotado na Divisão de Enfermagem do HUGG desta Universidade, de acordo com o Parecer da Comissão de Análise de Processos de Concessão do Adicional de Insalubridade e Periculosidade com base no Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade emitido pelo Ministério do Trabalho, ora vigente nesta IFES. Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 10.10.2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.006430/2016-68).**

**Nº 249, de 13.03.17 – Art. 1º - Conceder o adicional de insalubridade no grau médio (10%) a LEONARDO DA COSTA LEAL, contratado para atividades técnicas especializadas (Lei 8745/93 artigo 2 inciso VI “i”), na função de Técnico em Enfermagem, matrícula SIAPE nº 2319809, lotado na Divisão de Enfermagem do HUGG desta Universidade, de acordo com o Parecer da Comissão de Análise de Processos de Concessão do Adicional de Insalubridade e Periculosidade com base no Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade emitido pelo Ministério do Trabalho, ora vigente nesta IFES. Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 12.01.2017, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.000460/2017-41).**

**Nº 250, de 13.03.17 – Art. 1º - Conceder o adicional de insalubridade no grau médio (10%) a MAGALI REGINA GARCIA FONTES DA CRUZ, contratada para atividades técnicas especializadas (Lei 8745/93 artigo 2 inciso VI “i”), na função de Técnica em Enfermagem, matrícula SIAPE nº 2327693, lotada na Divisão de Enfermagem do HUGG desta Universidade, de acordo com o**

**Parecer da Comissão de Análise de Processos de Concessão do Adicional de Insalubridade e Periculosidade com base no Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade emitido pelo Ministério do Trabalho, ora vigente nesta IFES. Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 17.10.2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.006404/2016-30).**

**Nº 251, de 13.03.17 – Art. 1º - Conceder o adicional de insalubridade no grau médio (10%) a MARIA HELENA DA SILVA OLIVEIRA VALE, contratada para atividades técnicas especializadas (Lei 8745/93 artigo 2 inciso VI “i”), na função de Técnica em Enfermagem, matrícula SIAPE nº 2270859, lotada na Divisão de Enfermagem do HUGG desta Universidade, de acordo com o Parecer da Comissão de Análise de Processos de Concessão do Adicional de Insalubridade e Periculosidade com base no Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade emitido pelo Ministério do Trabalho, ora vigente nesta IFES. Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 22.07.2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.005686/2016-58).**

**Nº 252, de 13.03.17 – Art. 1º - Conceder o adicional de insalubridade no grau médio (10%) a MARTA CORREA DA SILVA, contratada para atividades técnicas especializadas (Lei 8745/93 artigo 2 inciso VI “i”), matrícula SIAPE nº 2301713, lotada na Divisão de Enfermagem do HUGG desta Universidade, na função de Técnica em Enfermagem, de acordo com o Parecer da Comissão de Análise de Processos de Concessão do Adicional de Insalubridade e Periculosidade com base no Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade emitido pelo Ministério do Trabalho, ora vigente nesta IFES. Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 22.11.2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.006613/2016-83).**

**Nº 253, de 13.03.17 – Art. 1º - Conceder o adicional de insalubridade no grau médio (10%) a NATALIA MARIA DA CONCEIÇÃO, contratada para atividades técnicas especializadas (Lei 8745/93 artigo 2 inciso VI “i”), na função de Técnico em Enfermagem, matrícula SIAPE nº 1512820, lotada na Divisão de Enfermagem do HUGG desta Universidade, de acordo com o Parecer da Comissão de Análise de Processos de Concessão do Adicional de Insalubridade e Periculosidade com base no Laudo Pericial de**

**Insalubridade e Periculosidade emitido pelo Ministério do Trabalho, ora vigente nesta IFES. Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 23.01.2017, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.000582/2017-38).**

**Nº 254, de 13.03.17 – Art. 1º - Conceder o adicional de insalubridade no grau médio (10%) a DEBORA ROSSIGNOLI LOPES DE SÁ, contratada para atividades técnicas especializadas (Lei 8745/93 artigo 2 inciso VI “i”), na função de Enfermeira, matrícula SIAPE nº 2340685, lotada na Divisão de Enfermagem do HUGG desta Universidade, de acordo com o Parecer da Comissão de Análise de Processos de Concessão do Adicional de Insalubridade e Periculosidade com base no Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade emitido pelo Ministério do Trabalho, ora vigente nesta IFES. Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 23.11.2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.006701/2016-85).**

**Nº 255, de 13.03.17 – Art. 1º - Conceder o adicional de insalubridade no grau médio (10%) a CARLOS MALTEZ DE BARROS, contratado para atividades técnicas especializadas (Lei 8745/93 artigo 2 inciso VI “i”), na função de Técnico em Enfermagem, matrícula SIAPE nº 2344079, lotado na Divisão de Enfermagem do HUGG desta Universidade, de acordo com o Parecer da Comissão de Análise de Processos de Concessão do Adicional de Insalubridade e Periculosidade com base no Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade emitido pelo Ministério do Trabalho, ora vigente nesta IFES. Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 11.01.2017, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.000459/2017-17).**

**Nº 256, de 10.03.17 – Art. 1º - Retificar em parte o Art. 1º. da Portaria nº 157 de 14 de Fevereiro de 2017, que concede Progressão Funcional ao Professor (a) SÍLVIA GARCIA SOBREIRA, matrícula SIAPE n.º 1377379. Onde se lê “Associado Classe D Nível 2, para Professor Associado Classe D Nível 3”. Leia-se “Adjunto Classe C Nível 2 para Adjunto Classe C Nível 3”, referente ao Interstício: 03/11/2012 a 02/11/2014, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 01/08/2016, de**

**acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016. Revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.006564/2016-89).**

**Nº 257, de 10.03.17 – Art. 1º - Conceder Aceleração da Promoção ao Professor (a) BAPTISTE NOEL AUGUSTE GRASSET, matrícula SIAPE nº 2933552 – Auxiliar - A Nível 2, para Professor Adjunto Classe C Nível 1, com base no *Artigo 13, inciso I da Lei nº 12.772 de 28.12.2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014*. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 13/02/2017, data que iniciará seu novo interstício, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016. Revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.001130/2017-73).**

**Nº 258, de 10.03.17 – Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao Professor (a) GEIZA MARIA HAMAZAKI DA SILVA, matrícula SIAPE nº 1726326 – Adjunto Classe C Nível 3, para Professor Adjunto Classe C Nível 4, referente ao Interstício: 11/09/2013 a 10/09/2015, com base no *Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014*. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 01/08/2016, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016. Revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.006790/2016-60).**

**Nº 259, de 10.03.17 – Autorizar o afastamento com ônus limitado da servidora VILMA BARBOSA SOARES, Professora Adjunta, CPF nº 299.807.127-91, matrícula SIAPE nº 397937, pelo período de 17 a 18 de março de 2017, para participar do XVIII Encontro Nacional de Profissionais em Pesquisa, em São Paulo, SP. (Processo nº 23102.001207/2017-13).**

\*

***Publicam-se em anexo***

- ***Memorando PRAE/Nº 15/2017 – Ordem de Serviço PRAE Nº 01/2017.***
- ***Anexos das Resoluções nºs 4.779 e 4.782/207.***
- ***Republica-se o anexo da Resolução nº 4.767/2017.***

Rio de Janeiro, 14 de Março de 2017.

Memorando PRAE/No. 15 /2017

De: Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE)

Para: Chefe de Gabinete

Maria das Graças Madeira

Assunto: Publicação ORDEM DE SERVIÇO PRAE – REGULAMENTO RESTAURANTE-ESCOLA

Sra. Chefe de Gabinete,

Encaminhamos anexa a Ordem de Serviço PRAE no.1, de 23 de fevereiro de 2017, para publicação no Boletim Interno da UNIRIO.

Aproveitamos para informar que o material também será encaminhado por email para providências.

Atenciosamente,

  
Profa. Dra. Mônica Valle de Carvalho

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

*Publicar-se  
em Boletim, conforme  
solicitado.  
CC, 16/03/17  
M GRACA*

**Roberto Vianna**  
Chefe de Gabinete  
Matrícula SIAPE  
398860

*Recebido em 14/03/17,  
por Simone (CG),  
às 11h58.*





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

ORDEM DE SERVIÇO PRAE Nº 01, 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a utilização e funcionamento do Restaurante-Escola da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) e dá outras providências.

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis (PRAE) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando das suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 4.706, de 12/09/2016, e com a Portaria GR nº 526, de 13/06/2016.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente instrumento normatiza a utilização e o acesso ao Restaurante-Escola, que visa atender EXCLUSIVAMENTE à comunidade da UNIRIO e suas demandas internas, oferecendo alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO II

DA LOCALIZAÇÃO

Art. 2º A Unidade que compõe o Restaurante-Escola fica situada na Avenida Pasteur, 436, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.290-240.

TÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 3º O Restaurante-Escola da UNIRIO tem por finalidade:

- I. Fornecer alimentação de qualidade, balanceada, variada e que atenda às necessidades nutricionais básicas da comunidade universitária, considerando cada refeição oferecida;
- II. Atuar prioritariamente como um dos instrumentos da política de permanência estudantil;
- III. Desenvolver ações educativas para a comunidade universitária;
- IV. Colaborar no desenvolvimento de pesquisa, ensino e extensão relacionados aos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da UNIRIO.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

TÍTULO IV

DOS USUÁRIOS

Art. 4º O Restaurante-Escola tem como público as seguintes categorias de usuários:

- I. Estudantes de Graduação com matrícula ativa;
- II. Estudantes de Pós-Graduação com matrícula ativa;
- III. Servidores Técnico-Administrativos;
- IV. Servidores Docentes;
- V. Funcionários terceirizados;
- VI. Visitantes em caráter acadêmico, cultural ou esportivo, mediante autorização da PRAE.

TÍTULO V

DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O horário de funcionamento do Restaurante-Escola é o seguinte:

- I. Desjejum: 7:00h às 8:00h;
- II. Almoço: 11:00h às 14:00h;
- III. Jantar: 17:00h às 20:00h.

§ 1º Antes e após os horários estabelecidos não será realizado o atendimento.

§ 2º O Restaurante-Escola poderá suspender suas atividades em casos excepcionais, devendo, nos casos previsíveis, comunicar o fato, com antecedência, à comunidade universitária.

§ 3º O Restaurante-Escola funciona de segunda-feira a sexta-feira, nos dias úteis, obedecendo aos recessos e feriados da Universidade, ou conforme contrato estabelecido com a empresa prestadora de serviços.

§ 4º Nos meses de recesso das atividades acadêmicas (férias), feriados prolongados ou em períodos de paralisação, em que a demanda de usuários seja comprovadamente reduzida, poderão ser acordadas entre a Gestão do Contrato do Restaurante-Escola, a PRAE e a empresa prestadora de serviços alterações no horário de funcionamento e no número de refeições.

Art. 6º Fica estabelecido que as refeições, para cada usuário, terão a seguinte composição:

- I. Desjejum: pão, margarina, leite e café, que serão porcionados;
- II. Almoço e Jantar: salada com dois tipos de vegetal, arroz branco e integral, feijão preto e uma guarnição, servidos na modalidade *self-service*; o prato proteico terá uma opção de origem animal e uma opção vegetariana ou vegana e será porcionado, assim como a bebida.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

Parágrafo Único. O cardápio do jantar será o mesmo do almoço.

Art. 7º A venda das refeições será feita somente no acesso ao Restaurante-Escola, nos horários de desjejum, almoço e jantar. A entrada no Restaurante-Escola respeitará a ordem de chegada, exceto no caso de pessoas idosas, deficientes, gestantes e pessoas com crianças de colo, que terão prioridade no atendimento.

Art. 8º Para todas as refeições o usuário terá direito a se servir uma única vez. A repetição implica a realização de uma nova refeição que deverá ser paga, no valor de referência de cada categoria.

Art. 9º Atividades acadêmicas e culturais realizadas no espaço do Restaurante-Escola serão reguladas por Ordem de Serviço específica emitida pela PRAE.

Art. 10. O atendimento a grupos de participantes de eventos, congressos e encontros realizados na Universidade fica condicionado à autorização pela PRAE. A solicitação somente poderá ser enviada por Pró-Reitorias, Direções de Escolas, Cursos ou Institutos ou Coordenações de Pós-Graduação, com informações sobre o número de inscritos e envio da lista nominal na qual conste documento de identidade dos visitantes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 11. O atendimento para até 5 (cinco) visitantes pode ser solicitado para a PRAE no dia do evento com lista nominal na qual conste documento de identidade, por intermédio de Pró-Reitorias, Coordenações de Programas de Pós-Graduação ou Coordenações de Cursos ou Chefias de Departamentos ou Direções de Escolas, Cursos ou Institutos.

Parágrafo Único. O valor a ser cobrado corresponderá ao preço, estabelecido para visitantes, de cada refeição sem subsídios.

Art. 12. Para os eventos que acontecerem fora dos dias e horários de funcionamento regular do Restaurante-Escola, a solicitação dos serviços deverá ser feita à PRAE com 30 (trinta) dias de antecedência e ficará condicionada à aceitação pela empresa prestadora de serviços.

## TÍTULO VI

### DA IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 13. É obrigatória a apresentação de documento de identificação, conforme a categoria de usuário, ao operador de caixa/catraca na entrada do Restaurante-Escola.

Art. 14. A identificação dos estudantes de Graduação e Pós-Graduação com matrícula ativa será efetuada SOMENTE mediante a apresentação de Carteira Estudantil com foto e código de barras, disponível para impressão no Portal de Identidade da UNIRIO; do servidor técnico-administrativo e docente da UNIRIO, mediante Carteira Funcional com foto e código de barras, disponível para impressão no Portal de Identidade da UNIRIO; e dos funcionários terceirizados, mediante documento que comprove esta condição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

Art. 15. A Carteira de Identificação para utilização do Restaurante-Escola é de uso restrito da pessoa credenciada e enquanto houver vínculo com a Universidade, não podendo ser utilizada por terceiros, sendo, portanto, intransferível e inalienável.

Art. 16. Para os visitantes é obrigatória a apresentação ao operador de caixa/catraca, na entrada do Restaurante-Escola, de documento oficial de identificação com foto, informado na lista enviada previamente à PRAE.

Parágrafo Único. Em caso de perda, esquecimento ou extravio da Carteira de Identificação, NÃO SERÁ PERMITIDO utilizar o Restaurante-Escola até a impressão de novo documento.

TÍTULO VII

DOS VALORES DAS REFEIÇÕES E DO SUBSÍDIO

Art. 17. O valor das refeições é determinado no processo licitatório que ocorre por pregão eletrônico, ficando estabelecido no contrato com a empresa prestadora de serviços.

Parágrafo Único. O reajuste dos valores das refeições, com base em planilha de custos, ocorrerá anualmente.

Art. 18. A tabela de valores das grandes refeições (almoço e jantar) será diferenciada conforme a categoria de usuários:

- I. Estudantes de Graduação com matrícula ativa: terão direito a subsídio conforme estabelecido em contrato pela Administração Central da UNIRIO, sobre o valor de cada grande refeição diária: 1 (uma) no almoço e 1 (uma) no jantar;
- II. Estudantes de Pós-Graduação com matrícula ativa: não terão direito a subsídio;
- III. Servidores técnico-administrativos e docentes, funcionários terceirizados e visitantes: não terão direito a subsídio.

Parágrafo Único. Caso o usuário queira fazer uma nova refeição no mesmo horário (desjejum, almoço ou jantar) deverá entrar novamente na fila e efetuar o pagamento correspondente ao valor sem subsídio da refeição.

Art. 19. O valor do desjejum será igual para todos os usuários do Restaurante-Escola, e esta refeição não será subsidiada pela Universidade.

TÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. A PRAE possui uma equipe técnica de nutricionistas que fazem parte do Setor de Alimentação e Nutrição (SETAN), ligado à Diretoria de Gestão Administrativa (DIGAD) desta Pró-



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

Reitoria e responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços prestados, fiscalização e verificação da qualidade nutricional e higiênico-sanitária das refeições servidas.

Art. 21. A gestão do contrato com a empresa prestadora de serviços é realizada por docentes da Escola de Nutrição da UNIRIO, sendo responsáveis pelo acompanhamento e observância do cumprimento, pela contratada, das regras previstas no instrumento contratual.

Art. 22. Cabe à Pró-Reitoria de Administração (PROAD) a execução financeira do contrato.

TÍTULO IX

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 23. São direitos dos usuários:

- I. Utilizar os serviços do Restaurante-Escola, observadas as normas fixadas para essa finalidade;
- II. Apresentar sugestões e/ou reclamações à Equipe de Nutrição responsável pela fiscalização do serviço, para análise e/ou resolução, pessoalmente e/ou por meio do e-mail [nutricao.prae@unirio.br](mailto:nutricao.prae@unirio.br);
- III. Entrar no Restaurante-Escola acompanhado de criança de até 10 (dez) anos de idade, pela qual seja responsável. Caso a criança também realize a refeição, o valor cobrado será o estabelecido para visitante.

Art. 24. São deveres dos usuários:

- I. Identificar-se como integrante da comunidade acadêmica mediante apresentação da Carteira de Identificação da UNIRIO com foto, ao entrar no refeitório e pagar a refeição, antes de se servir;
- II. Informar-se previamente sobre o cardápio do dia, exposto em local visível na área externa ao Restaurante-Escola. Em caso de insatisfação com o cardápio, após o pagamento da refeição, o dinheiro não será devolvido;
- III. Acessar o Restaurante-Escola EXCLUSIVAMENTE para realizar a refeição oferecida pelo mesmo, não sendo permitida a entrada de acompanhantes não pagantes ou usuários com alimentação trazida de fora (marmitas, lanches e quentinhas);
- IV. Utilizar o espaço do Restaurante-Escola EXCLUSIVAMENTE nos horários de funcionamento, não sendo permitidas a entrada e a permanência fora dos horários das refeições;
- V. Na fila, não passar a frente de outra pessoa, desrespeitando-lhe a vez; na fila ou no refeitório, não guardar lugar para outra pessoa;
- VI. Zelar pela higiene das dependências do Restaurante-Escola, quando dele se utilizar;
- VII. Respeitar e manter a ordem no Restaurante-Escola;
- VIII. Portar-se nas dependências do Restaurante-Escola segundo as normas de boa educação;
- IX. Tratar com respeito todos os funcionários da empresa prestadora de serviços;
- X. Ceder os lugares localizados no primeiro pavimento do refeitório ao público preferencial (pessoas com deficiência, gestantes e idosos);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

- XI. Entregar a bandeja e os utensílios utilizados no Guichê de Devolução ao término das refeições;
- XII. Zelar por seus pertences particulares no interior do refeitório, pois a Administração do Restaurante-Escola não se responsabilizará pela perda ou extravio dos mesmos;
- XIII. Apresentar-se sempre convenientemente trajado, sendo proibido o acesso às dependências do Restaurante-Escola sem camisa e em trajes de banho;
- XIV. Não fumar e consumir bebidas alcoólicas e/ou acessar as dependências do Restaurante-Escola em estado de embriaguez;
- XV. Não fazer uso de drogas ilícitas nas dependências do Restaurante-Escola;
- XVI. Não causar barulho excessivo;
- XVII. Não entrar com animais nas dependências do Restaurante-Escola, exceto nos casos em que haja a necessidade de cães-guias, conforme legislação (Lei nº 11.126, de 27/06/05);
- XVIII. Não retirar utensílios, mobiliários e equipamentos do Restaurante-Escola;
- XIX. Permanecer no refeitório o tempo necessário para realizar a refeição;
- XX. Responder, perante a Universidade, por danos ou prejuízos que causar ao Restaurante-Escola;
- XXI. Cumprir e fazer cumprir esta Ordem de Serviço.

TÍTULO X

DAS SANÇÕES

Art. 25. O não cumprimento dos deveres descritos no artigo 24 dará ensejo à abertura de procedimentos administrativos puníveis com sanções aos usuários infratores.

TÍTULO XI

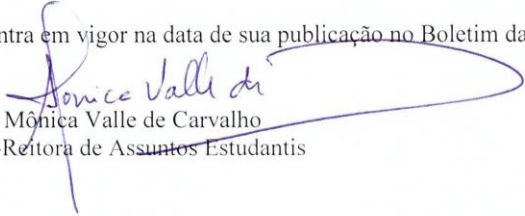
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O bem público deve ser respeitado e resguardado, sendo sua manutenção preservada. Se agredido ou depreciado devido ao mau uso, os danos causados ao erário serão apurados, conforme legislação em vigor.

Art. 27. O descumprimento desta Ordem de Serviço será apurado conforme legislação em vigor.

Art. 28. Os casos omissos, duvidosos ou não previstos nesta Ordem de Serviço serão resolvidos pela PRAE ou instâncias superiores.

Art. 29. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.

  
Mônica Valle de Carvalho  
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis



Anexo Resoluções nº 4-479, de 13/03/2017

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PROPG** Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

**REGULAMENTO DA  
DIRETORIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, CULTURAL E SOCIAL (DIT)**

**CAPÍTULO I  
DA MISSÃO E FINALIDADE**

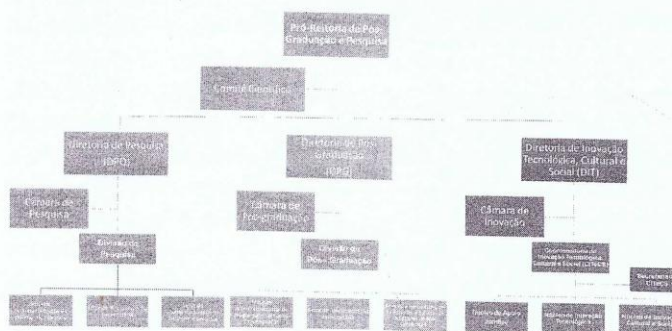
Art. 1º O presente instrumento visa a regulamentar a organização e a gestão interna da Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), criada pela Resolução nº. 4.617 de 23 de março de 2016.

Art. 2º A DIT tem como missão fortalecer o relacionamento da UNIRIO com a comunidade, envolvendo órgãos do Governo, empresas e demais organizações da sociedade civil, com o objetivo de criar oportunidades para que as atividades de ensino, pesquisa e extensão se beneficiem dessas interações, e promover, como estratégia deliberada, a transferência de tecnologia em prol do desenvolvimento econômico, científico e tecnológico e social do País.

Art. 3º A DIT tem como objetivos: (i) participar de alianças estratégicas e do desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo instituições e empresas nacionais e internacionais, outras ICTs e organizações de direito público e privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que visem à geração de produtos e processos inovadores; (ii) gerir a política de inovação da UNIRIO convergindo com a meta da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPG) de contribuir para o desenvolvimento da produção do conhecimento com vistas ao avanço da justiça social.

**CAPÍTULO II  
DA SUA ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º A DIT tem a estrutura apresentada abaixo:





Art. 5º A DIT tem como competência apoiar o Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa na definição da Política Institucional de Inovação da UNIRIO bem como sua implementação.

Art. 6º Cabem à DIT, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. coordenar e manter a política institucional de proteção dos direitos de propriedade intelectual e de incentivo à inovação;
- II. apoiar o desenvolvimento de estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela UNIRIO;
- III. emitir parecer final em propostas de contrato e convênio de pesquisa a serem firmados pela UNIRIO, cujo objeto seja passível de proteção intelectual;
- IV. buscar, apoiar e acompanhar a celebração de acordos, convênios ou contratos com terceiros, visando à prestação de serviços tecnológicos, bem como, a geração e exploração das tecnologias geradas na UNIRIO, seja por cessão ou licenciamento, observando as normas internas da Instituição, as leis, os atos administrativos que disciplinam a matéria, os contratos e as convenções internacionais, bem como o interesse público;
- V. buscar parcerias com entidades e instituições externas, visando ao apoio ao desenvolvimento das ações da DIT;
- VI. coordenar os eventos promovidos pela PROPG pertinentes à promoção, acompanhamento e divulgação da Inovação na UNIRIO;
- VII. colaborar com o Pró-Reitor na elaboração das publicações da UNIRIO, organizando o material pertinente à Inovação na UNIRIO;
- VIII. elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela DIT;
- IX. submeter à apreciação do Pró-Reitor listagem para pagamento de bolsistas e pesquisadores dos programas de Inovação da UNIRIO;
- X. proceder à avaliação da produção científica, no que se refere à Inovação da UNIRIO;
- XI. apoiar o desenvolvimento de sistema informatizado de arquivamento do acervo documental das unidades organizacionais da DIT;
- XII. homologar procedimentos e impressos necessários ao desenvolvimento das atividades da DIT e das suas unidades organizacionais;
- XIII. prestar apoio ao Pró-Reitor na realização de intercâmbio com Instituições Nacionais e Internacionais, objetivando a promoção da Inovação na UNIRIO;
- XIV. participar de eventos que atendam aos interesses institucionais em matéria de inovação;
- XV. solicitar, em conjunto com a PROPG, o pagamento de taxas, custos e demais emolumentos referentes aos procedimentos de registro de títulos, para fins de proteção e manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UNIRIO;

2 + [Handwritten signature]





- XVI. zelar pelo sigilo e confidencialidade das informações de caráter restrito a que a DIT tiver acesso;
- XVII. zelar pela manutenção e defesa dos títulos de propriedade intelectual do UNIRIO;
- XVIII. emitir parecer quanto à conveniência de divulgação das criações geradas na âmbito do UNIRIO;
- XIX. colaborar com o Pró-Reitor na elaboração das pautas de reuniões do Comitê Científico da UNIRIO e dele participar como membro nato;
- XX. presidir a Câmara de Inovação e encaminhar suas decisões.

Art. 7º A Câmara de Inovação será regida por regulamento próprio, estabelecido em ato normativo específico.

Art. 8º A Coordenadoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (CITeCS) tem como competência coordenar as ações executivas, de planejamento e administrativas, apoiando a DIT na implementação da Política Institucional de Inovação da UNIRIO.

Art. 9º Cabem à CITeCS, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. receber, avaliar e encaminhar às entidades e órgãos competentes os pedidos de registro de títulos de propriedade intelectual da UNIRIO;
- II. orientar e acompanhar todas as etapas do processamento de pedidos de registro, proteção e manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UNIRIO;
- III. promover o registro de propriedade intelectual, abertura e acompanhamento de processos de transferência de tecnologia e demais questões referentes à propriedade intelectual, nos termos da legislação vigente;
- IV. apoiar a DIT nos assuntos inerentes à negociação de projetos, contratos de licenciamento de tecnologias e prestação de serviços tecnológicos, culturais e sociais;
- V. fomentar o desenvolvimento de estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da UNIRIO;
- VI. apoiar os discentes, docentes e servidores nos assuntos relacionados à Propriedade Intelectual e Informação Tecnológica;
- VII. desenvolver ações de sensibilização na Universidade, objetivando disseminar a cultura de Propriedade Intelectual e Inovação;
- VIII. divulgar, no âmbito institucional, a política de propriedade intelectual da UNIRIO;
- IX. apoiar a DIT nos processos de busca de anterioridades em base de dados patentárias e outras;
- X. supervisionar a redação de patentes;



- XI. elaborar procedimentos e impressos necessários ao desenvolvimento das atividades da DIT e das suas unidades organizacionais;
- XII. participar das reuniões sobre as quais venham a ser tratados assuntos da área de competência da própria Coordenadoria;
- XIII. exercer outras atribuições afins e correlatas;
- XIV. manter sigilo e confidencialidade quanto aos resultados, processos, documentos, informações e demais dados de que tenha ciência por força de suas atividades;
- XV. prestar atendimento individualizado aos Docentes responsáveis por Projetos de Inovação na UNIRIO, orientando-os sobre seus direitos de propriedade intelectual perante o Núcleo de Apoio Jurídico;
- XVI. expedir correspondência no âmbito das suas competências;
- XVII. monitorar editais e fontes de captação de recursos para desenvolvimento de projetos de inovação tecnológica;
- XVIII. monitorar editais e fontes de captação de recursos para desenvolvimento de projetos de inovação cultural e social.

Art. 10. O Núcleo de Apoio Jurídico tem como competência apoiar a CITECS nos processos de proteção intelectual, transferência de tecnologia e demais ações de cunho jurídico relativas à inovação na UNIRIO.

Art. 11. Cabem ao Núcleo de Apoio Jurídico, entre outras, as seguintes atribuições:


- I. executar e acompanhar todas as etapas do processamento de pedidos de registro, proteção, concessão e manutenção dos títulos de propriedade intelectual do UNIRIO;
- II. analisar e emitir parecer técnico quanto à conveniência e viabilidade de celebração de contratos e convênios de pesquisa e transferência de tecnologias, a serem firmados pela UNIRIO, cujo objeto seja passível de proteção de direitos de propriedade intelectual;
- III. manter arquivo atualizado com a documentação relativa às solicitações de registro de títulos de propriedade intelectual, contratos de transferência de tecnologia e demais documentos de expediente processados pela CITECS;
- IV. manter a CITECS informada sobre as alterações de legislação, ou quaisquer atos normativos, que impactem as atividades de inovação e proteção de propriedade intelectual na UNIRIO;
- V. orientar a CITECS nas questões jurídicas relativas à inovação;
- VI. elaborar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento, acordos de parceria e demais documentos jurídicos relativos à inovação na UNIRIO;

- VII. manter atualizada a página da DIT no sítio institucional, no que diz respeito à legislação de inovação e propriedade intelectual;
- VIII. colaborar na elaboração de procedimentos e impressos necessários ao desenvolvimento das atividades da DIT;
- IX. colaborar na elaboração de relatórios, informes, programas de atividades e outros documentos pertinentes as atividades do Núcleo;
- X. organizar e manter atualizado o acervo documental do Núcleo;
- XI. comparecer às reuniões da DIT, quando convocado;
- XII. manter arquivo organizado e atualizado da correspondência recebida e emitida pelo Núcleo;
- XIII. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela CITECS;
- XIV. manter sigilo e confidencialidade quanto aos resultados, processos, documentos, informações e demais dados de que tenha ciência por força de suas atividades.

Art. 12. O Núcleo de Inovação Tecnológica tem como competência acompanhar e controlar a realização dos projetos de Inovação tecnológica bem como colaborar na organização e realização de atividades sob a responsabilidade do próprio Núcleo.

Art. 13. Cabem ao Núcleo de Inovação Tecnológica, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. coletar, avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa desenvolvidos na UNIRIO, com vistas à prospecção de ativos tecnológicos;
- II. executar busca de anterioridade em bases de dados patentárias e outras;
- III. organizar e manter atualizado o arquivo dos projetos de Inovação tecnológica;
- IV. acompanhar a tramitação dos projetos de inovação tecnológica nas diversas agências de fomento, bem como nos financiamentos por entidades privadas;
- V. organizar e manter atualizado o cadastro de Docentes e equipe atuantes em projetos de Inovação Tecnológica;
- VI. organizar e manter atualizado o registro de alunos matriculados em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e de Graduação que participam dos projetos de Inovação tecnológica, em parceria com os arquivos da Diretoria de Pesquisa (DPq) e da Diretoria de Pós-Graduação (DPG);
- VII. informar os coordenadores dos projetos de Inovação Tecnológica do preparo da documentação necessária para obtenção de financiamentos perante as agências financiadoras e os entes de capital privado;
- VIII. efetuar acompanhamento dos relatórios finais, auxiliando a Coordenadoria de Inovação na análise de aspectos relevantes;



5

- IX. acompanhar o desenvolvimento dos projetos de Inovação tecnológica, especialmente, quanto ao corpo Docente e Discente, observando as normas legais e regimentais, por meio de instrumentos próprios;
- X. encaminhar ao Coordenador de Inovação os relatórios recebidos dos Coordenadores dos Projetos de Inovação Tecnológica;
- XI. desenvolver informativos sobre inovação tecnológica bem como divulgar as atividades do Núcleo perante a comunidade universitária;
- XII. manter atualizada a página da DIT no sítio institucional, no que diz respeito à inovação tecnológica;
- XIII. colaborar na elaboração de procedimentos e impressos necessários ao desenvolvimento das atividades da DIT;
- XIV. colaborar na elaboração de relatórios, informes, programas de atividades e outros documentos pertinentes às atividades do Núcleo;
- XV. organizar e manter atualizado o acervo documental do Núcleo;
- XVI. comparecer às reuniões da DIT, quando convocado;
- XVII. expedir correspondência no âmbito das suas competências;
- XVIII. manter arquivo organizado e atualizado da correspondência recebida e emitida pelo Núcleo;
- XIX. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela CITECS;
- XX. manter sigilo e confidencialidade quanto aos resultados, processos, documentos, informações e demais dados de que tenha ciência por força de suas atividades.

Art. 14. O Núcleo de Inovação Cultural e Social tem como competência acompanhar e controlar a realização dos projetos de Inovação cultural e social, bem como colaborar na organização e realização de atividades sob a responsabilidade do próprio Núcleo.

Art. 15. Cabem ao Núcleo de Inovação Cultural e Social, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. organizar e manter atualizado o arquivo dos projetos de Inovação cultural e social;
- II. acompanhar a tramitação dos projetos de inovação cultural e social nas diversas agências de fomento, bem como nos financiamentos por entidades privadas;
- III. organizar e manter atualizado o cadastro de Docentes e equipe atuantes em projetos de Inovação cultural e social;
- IV. organizar e manter atualizado o registro de alunos matriculados em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e de Graduação que participam dos projetos de Inovação cultural e social, em parceria com os arquivos da Diretoria de Pesquisa (DPq) e da Diretoria de Pós-Graduação (DPG);



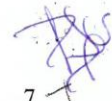
6

- V. informar os coordenadores dos projetos de Inovação cultural e social do preparo da documentação necessária para obtenção de financiamentos perante as agências financiadoras e os entes de capital privado;
- VI. efetuar acompanhamento dos relatórios finais, auxiliando a Coordenadoria de inovação na análise de aspectos relevantes;
- VII. acompanhar o desenvolvimento dos projetos de Inovação cultural e social, especialmente, quanto ao corpo Docente e Discente, observando as normas legais e regimentais, por meio de instrumentos próprios;
- VIII. desenvolver informativos sobre inovação cultural e social, bem como divulgar as atividades do Núcleo na comunidade universitária;
- IX. manter atualizada a página da DIT no sítio institucional, no que diz respeito à inovação cultural e social;
- X. colaborar na elaboração de procedimentos e impressos necessários ao desenvolvimento das atividades da DIT;
- XI. colaborar na elaboração de relatórios, informes, programas de atividades e outros documentos pertinentes às atividades do Núcleo;
- XII. organizar e manter atualizado o acervo documental do Núcleo;
- XIII. comparecer às reuniões da DIT, quando convocado;
- XIV. manter arquivo organizado e atualizado da correspondência recebida e emitida pelo Núcleo;
- XV. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela CITECS;
- XVI. manter sigilo e confidencialidade quanto aos resultados, processos, documentos, informações e demais dados de que tenha ciência por força de suas atividades.

Art. 16. A Secretaria da CITECS tem como competência apoiar as atividades da própria Coordenadoria, bem como, da Câmara de Inovação.

Art. 17. Cabem à Secretaria da CITECS, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. acompanhar e controlar o atendimento às solicitações de materiais, equipamentos e de contratação de serviços de terceiros necessários ao desenvolvimento das atividades da Diretoria de Inovação;
- II. efetuar o registro dos materiais permanentes e equipamentos destinados à Diretoria de Inovação e às suas unidades organizacionais;
- III. encaminhar ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa as solicitações para a aquisição de materiais e equipamentos e contratação de serviços de terceiros necessários ao desenvolvimento da Inovação na UNIRIO;
- IV. expedir as convocatórias para as reuniões da Câmara de Inovação e secretariar as reuniões;



7



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PROPG** Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

- V. desenvolver atividades administrativas envolvendo o recebimento, controle e expedição de documentos de expediente, elaboração de formulários, demonstrativos, inventários, entre outras informações solicitadas pela CITeCS;
- VI. manter sigilo e confidencialidade quanto aos resultados, processos, documentos, informações e demais dados de que tenha ciência por força de suas atividades.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Para o desenvolvimento das suas atividades, a DIT pode contar com auxílio de docentes, técnicos, estagiários, bolsistas e monitores, bem como, com assessorias técnica e jurídica, interna ou externa à UNIRIO, para a elaboração ou execução de projetos ou atividades de pesquisa e extensão universitária, observados os trâmites necessários em cada caso, de acordo com as normas internas e a legislação vigente.

Art. 19. Os casos omissos relativos à aplicação do presente Regulamento deverão ser encaminhados à DIT, que, em conjunto com a PROPG, os analisará, ressalvadas as competências privativas de outros órgãos.

Art. 20. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.



Anexo de Resolução nº 4.482/2014

ORÇAMENTO 2017 - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD) - CUSTEIO - RECURSOS DO TESOURO

Especificação	Valor	Total	
<b>Bolsas de desenvolvimento acadêmico</b>			
33.90.18.00	Monitoria	1.760.000,00	5.044.800,00
33.90.18.00	PET - UNIRIO	96.000,00	
33.90.18.00	PROTES Tutoria Especial para Graduação	240.000,00	
33.90.18.00	PRADIG	200.000,00	
33.90.18.00	Iniciação Científica	1.492.800,00	
33.90.18.00	PIBEX Programa Institucional de Bolsas de Extensão	880.000,00	
33.90.18.00	PIBCUL Programa Institucional de Bolsas de Cultura	160.000,00	
33.90.18.00	EAD - Programa Território e Trabalho	168.000,00	
33.90.18.00	MARCA Mobilidade Acadêmica	48.000,00	
<b>Bolsas de Assistência Estudantil</b>			
33.90.18.00	PNAES Bolsa Incentivo Acadêmico	2.460.000,00	4.756.992,00
33.90.18.00	PNAES Auxílio Moradia	432.000,00	
33.90.18.00	PNAES Auxílio Alimentação	1.656.000,00	
33.90.18.00	PROMISAES	208.992,00	
<b>Fomento atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão</b>			
33.90.39.00	Serviços de Hospedagem	19.000,00	539.550,00
33.90.39.00	Serviço de promoção, organização e execução de eventos	80.000,00	
33.90.39.00	Serviços de confecção de material gráfico	57.500,00	
33.90.39.00	Serviços de editoração	10.000,00	
33.90.39.00	Escola de Museologia - Exposição Curricular	20.000,00	
33.90.39.00	Escola de Teatro - Prática de Montagem	20.000,00	
33.90.00.00	Escola de Música - Prática de Montagem	15.000,00	
33.90.30.00	Manutenção da coleção do Herbário UNIRIO	10.000,00	
33.90.39.00	Auxílio para participação em atividades e eventos	75.000,00	
33.90.39.00	Carteiras e agendas estudantis	70.000,00	
33.90.00.00	Cursos de Extensão e Cultura	50.000,00	
33.90.00.00	Projetos e Programas de Extensão e Cultura	20.000,00	
33.90.20.00	Editais de fomento a pesquisador	30.250,00	
33.90.20.00	Auxílio a PPG	10.000,00	
33.90.20.00	Editais de fomento INOVA UNIRIO	52.800,00	
<b>Diárias, Passagens e Despesas com Locomoção</b>			
33.90.14.14	Diária de Pessoal Civil	187.000,00	787.000,00
33.90.33.00	Passagens	600.000,00	
<b>Recursos Específicos</b>			
33.90.39.00	PNAES - Restaurante Escola e outras ações de Assistência Estudantil	1.793.053,00	1.867.048,00
33.90.00.00	Idiomas sem Fronteiras	14.580,00	
33.90.00.00	PDU Internacional	59.415,00	
<b>Capacitação e Qualificação de Servidores</b>			
33.90.39.00	Ressarcimento	750.000,00	900.000,00
33.90.14.00	Diárias pessoal civil	25.000,00	
33.90.33.00	Passagens	50.000,00	
33.90.39.00	Taxas de inscrição e serviços	25.000,00	
33.90.36.00	Serviços de pessoa física e GECC	50.000,00	
<b>Vigilância, Limpeza e Conservação</b>			
33.90.37.00	Contrato de limpeza e higienização	3.850.000,00	9.359.000,00
33.90.37.00	Contrato de guarda e vigilância	5.460.000,00	
33.90.39.00	Coleta resíduos sólidos	49.000,00	
<b>Manutenção e Conservação de Bens Imóveis</b>			
33.90.39.00	Manutenção predial	1.540.000,00	2.044.000,00
33.90.39.00	Manutenção de elevadores	504.000,00	

Especificação	Valor	Total	
<b>Serviços de Comunicação em Geral</b>			
33.90.39.00	Correio	17.500,00	106.750,00
33.91.39.00	Imprensa Nacional	89.250,00	
<b>Serviços de Apoio ao Ensino</b>			
33.90.37.00	Pessoal apoio - motoristas, continuos, recepcionistas e outros	5.950.000,00	5.950.000,00
<b>Serviços de Telecomunicação</b>			
33.90.39.00	Telefonia	1.081.500,00	1.081.500,00
<b>Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Gás</b>			
33.90.39.00	Energia Elétrica	2.240.000,00	2.589.650,00
33.90.39.00	Água e Esgoto	315.000,00	
33.90.39.00	Gás	34.650,00	
<b>Anuidades e Contribuições</b>			
33.50.41.00	ABEC, CBBU, OCLC, ANDIFES, CRUB, ABEM, ANPED	50.000,00	56.000,00
33.80.41.00	Contribuições a Organismos Internacionais: GRUPO TORDESILHAS	6.000,00	
<b>Tecnologia da Informação e Comunicação</b>			
33.90.30.17	TI - Material de consumo suprimentos de informática	150.000,00	1.060.000,00
33.90.39.27	TI - Serviços:	900.000,00	
33.90.39.00	TI - Certificação digital	10.000,00	
<b>Serviços Diversos</b>			
33.90.39.00	Representação em Brasília	38.500,00	1.516.750,00
33.90.39.00	Confecção de Carimbos e serviços de chaveiro	6.000,00	
33.90.39.00	Assinaturas	28.250,00	
33.90.36.00	Outros Serviços Pessoa Física	15.000,00	
33.90.39.00	Locação de Máquinas copiadoras	126.000,00	
33.90.39.00	Condomínio: Presidente Vargas e Rio Branco	203.000,00	
33.90.39.00	Serviços de engenharia, reformas, adaptações e serviços diversos	1.100.000,00	
<b>Material de Consumo</b>			
33.90.30.00	Material para manutenção predial	250.000,00	738.080,00
33.90.30.00	Combustíveis e Lubrificantes	70.080,00	
33.90.30.00	Água mineral, café e açúcar	18.000,00	
33.90.30.00	Ressuprimento de almoxarifado e materiais de consumo diversos	400.000,00	
<b>Seguros</b>			
33.90.39.00	Seguros - Alunos	20.000,00	95.000,00
33.90.39.00	Seguros - Veiculos	75.000,00	
<b>Obrigações Tributárias e Contributivas</b>			
33.90.47.00	IPTU - Taxa de Coleta de lixo	22.000,00	1.676.399,00
33.91.47.00	INSS - Obrigações Patronais	100.950,00	
33.91.47.00	PASEP	1.553.449,00	
<b>Despesas de Exercícios Anteriores</b>			
33.90.00.00	Despesas de Exercícios anteriores - contratos out / nov / dez 2016	10.153.500,00	10.153.500,00
33.90.39.00	Reajustes contratuais	1.022.108,00	1.022.108,00
<b>TOTAL</b>		<b>51.344.127,00</b>	<b>51.344.127,00</b>



**ORÇAMENTO APROVADO 2017 - CUSTEIO**

MATRIZ ANDIFES	25.916.483,00	
MATRIZ CONSOLIDAÇÃO	17.250.155,00	
PNAES - Assistência Estudantil	6.341.053,00	
PROMISAES	208.992,00	
PDU Internacional	14.580,00	
Idiomas sem Fronteiras	59.415,00	
PASEP	1.553.449,00	
<b>TOTAL</b>	<b>51.344.127,00</b>	<b>51.344.127,00</b>
DIFERENÇA	-	-

**ORÇAMENTO 2017 - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD) - INVESTIMENTOS - RECURSOS DO TESOURO**

INVESTIMENTOS		Programação 2017	Total
	<b>Investimentos</b>		4.882.707,00
44.90.52.00	Material permanente	1.810.498,00	
44.90.51.00	Obras	500.000,00	
44.90.52.35	TI - Material Permanente	1.500.000,00	
44.90.39.00	TI - Software	300.000,00	
44.90.52.00	Manutenção da coleção do Herbário UNIRIO	10.000,00	
44.90.39.00	Manutenção do software Sophia	23.000,00	
44.90.52.00	Manunção, preservação e ampliação do acervo bibliográfico	593.000,00	
44.90.52.00	Mais Médicos: Expensão do esnino médico	104.278,00	
44.90.52.00	Idiomas sem Fronteiras	15.525,00	
44.90.52.00	PDU Internacional	26.406,00	
<b>TOTAL</b>		<b>4.882.707,00</b>	<b>4.882.707,00</b>

**ORÇAMENTO APROVADO 2017 - INVESTIMENTOS**

MATRIZ ANDIFES	1.386.000,00	
CONSOLIDAÇÃO	3.350.498,00	
MAIS MÉDICOS	104.278,00	
IDIOMAS SEM FRONTEIRAS	15.525,00	
PDU INTERNACIONAL	26.406,00	
<b>TOTAL</b>	<b>4.882.707,00</b>	<b>4.882.707,00</b>
DIFERENÇA	-	-

*Anexo Resolução nº 4.767, de 16/02/2017*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
LATO SENSU  
EM ASSISTÊNCIA EM SAÚDE DA MULHER COM ÊNFASE EM  
MASTOLOGIA**

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE CIRURGIA GERAL E ESPECIALIZADA

Rio de Janeiro  
2017

DGP/PRO  
Fls.: \_\_\_\_\_  
Protocolo nº: \_\_\_\_\_

**Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, em Assistência em Saúde da Mulher com ênfase em Mastologia**

**TÍTULO I**

**DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DO CURSO**

**Art. 1º** - O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Assistência em Saúde da Mulher com ênfase em Mastologia, oferecido pela Disciplina de Ginecologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, tem como objetivos especializar o médico em nível de pós-graduação *lato sensu*, fornecer capacitação docente e fornecer ao médico que atua em área da Saúde da Mulher um aprimoramento dos conhecimentos específicos.

§1º- O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Assistência à Saúde da Mulher com enfoque em Mastologia tem como objetivo geral:

- a. Especializar o médico em nível de pós-graduação *lato sensu* e fornecer capacitação docente.

§2º- O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Assistência em Saúde da Mulher com ênfase em Mastologia tem por objetivo específico:

- a. Fornecer ao médico que atua em área da Saúde da Mulher um aprimoramento dos seus conhecimentos específicos.

**TÍTULO II**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Art. 2º** - O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Assistência em Saúde da Mulher com ênfase em Mastologia está estruturado de acordo com a legislação vigente, obedecendo às normas do Conselho Nacional de Educação e aos atos acadêmicos da UNIRIO, que dispõe sobre normas para a criação e funcionamento de curso.

**TÍTULO III**

**DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CURSO**

**CAPÍTULO I**

**DO COLEGIADO DO CURSO**

**Art. 3º** - A coordenação didática será exercida pelo Colegiado do Curso, responsável pela execução das disciplinas e demais componentes curriculares do curso, formado pelo conjunto de professores integrantes de seu corpo docente e de um coordenador responsável com titulação mínima de mestre, pertencente ao quadro docente ativo da UNIRIO.

**Art. 4º** - Compete ao Colegiado de Departamento ou Escola

DGP/PROP
Fis.:
Processo nº:
Relatório

- I. manifestar-se a respeito do projeto pedagógico e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) a criação, a transformação, a exclusão e/ou a extinção de disciplinas;
- II. decidir sobre questões referentes à matrícula e recurso que lhe forem dirigidos, atendidas as peculiaridades do curso;
- III. aprovar, mediante análise de curriculum vitae, os docentes que ministrarão disciplinas e orientarão os trabalhos de conclusão de curso;
- IV. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do curso.

**Art. 5º** - Compete ao Coordenador do Curso Pós-Graduação *lato sensu* em Mastologia:

- I. convocar e coordenar as reuniões;
- II. Coordenar a execução do curso de acordo com as deliberações do Colegiado de Curso;
- III. coordenar a orientação da matrícula e da inscrição por disciplina;
- IV. supervisionar os trabalhos da secretaria relativos ao registro e ao controle acadêmico;
- V. empreender gestões nos diferentes órgãos da UNIRIO, visando ao bom funcionamento do Curso;
- VI. elaborar o cronograma das atividades didáticas e encaminhá-lo para a aprovação no Colegiado de Curso;
- VII. apresentar anualmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPG), por meio da Coordenação de Educação a distância (CEAD), os relatórios e as informações sobre as atividades do curso;
- VIII. enviar à PROPG, por meio da CEAD, no prazo indicado, o calendário escolar do curso;
- IX. participar na elaboração do Catálogo Geral do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO;
- X. cumprir e/ou fazer cumprir as determinações da Administração Superior e de seus Conselhos em zelar pelo cumprimento das disposições pertinentes no Estatuto, no Regimento Geral e neste regulamento.

XI. deliberar sobre recurso ou representação de discentes;

DGP/PROPG/U
Processo nº: _____
Rubrica: _____

XII. credenciar os orientadores de trabalhos de conclusão de curso;

XIII. solicitar ao departamento de Estratégia de Gestão o credenciamento de docentes que não são professores da UNIRIO, para coordenar disciplinas ou orientar trabalho de conclusão de curso;

XIV. indicar a Comissão Examinadora para seleção de candidatos ao Curso;

XV. indicar Comissão de Avaliação para apreciar os trabalhos de conclusão de curso após finalização de todos os créditos previstos na matriz curricular do curso;

## **TÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 6** - O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Assistência à Saúde da Mulher com enfoque em Mastologia será oferecido no Hospital Universitário Gaffrêe e Guinle, de acordo com os convênios e as parcerias estabelecidas com a UNIRIO.

**Art. 7** - O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Assistência em Saúde da Mulher com ênfase em Mastologia apresenta estrutura curricular composta por 01 (um) módulo básico, 04 (quatro) módulos específicos e 01 (um) módulo complementar opcional compreendendo atividade prática e orientação de monografia, totalizando 24 meses com 1800 (um mil e oitocentas) horas, discriminadas detalhadamente no Projeto Pedagógico do Curso.

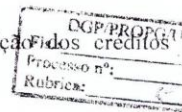
§1º Todos os módulos básicos e específicos são de caráter obrigatório.

§2º Os módulos básico e específicos serão ministrados obedecendo à distribuição de sua carga horária teórica perfazendo um total de 20% (dez por cento) de atividades presenciais obrigatória, 80% (oitenta por cento) de atividades práticas opcionais com tutoria).

§ 3º - A avaliação do desempenho acadêmico do aluno será de responsabilidade do docente coordenador da disciplina.

§ 4º - A média final em cada módulo será expresso em notas de 0 a 10 (zero a dez), considerando aprovado o aluno com média igual ou maior que 7.0 (sete)

§ 5º - Para a aprovação em qualquer disciplina e atribuição de créditos respectivos são requeridos dos alunos:



- a. obtenção de nota igual ou superior a 7.0 (sete);
- b. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades presenciais.

**Art. 8** - O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Assistência em Saúde da Mulher com ênfase em Mastologia é mantido com verbas provenientes do pagamento de mensalidades do aluno

§1º-Considerando o *caput* deste artigo e as especificidades de oferta do curso nessas condições, o aluno deverá observar e atender, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- a.cursar os módulos durante a oferta regular do curso, de acordo com o cronograma estabelecido pela Coordenação do Curso;
- b.estar ciente de que não haverá oferta isolada de disciplina ao longo do curso;
- c.estar ciente de que não haverá trancamento de matrícula ou de disciplina;
- d.estar ciente de que não haverá dependência;
- e. ser aprovado em todos os módulos básicos e específicos para estar apto a apresentar o trabalho de conclusão de curso;
- f. atender aos cronogramas de cada módulo.

**Art. 9** - A Coordenação do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* poderá autorizar o aproveitamento de estudos feitos pelo aluno em outros Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* em instituição credenciada pelo Ministério da Educação, de acordo com o Regulamento de cada curso de pós-graduação *lato sensu*, que deverá, obrigatoriamente, atender as seguintes exigências:

- I. Abranger matéria integrante do currículo do curso;
- II. Não ultrapassar, em conjunto, a 1/3 (um terço) do total dos créditos ou da carga horária do curso correspondente.

§ 1º - O aproveitamento de estudos será atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina cujo aproveitamento tenha sido aprovado de acordo com o Regulamento de cada Curso.

§ 2º - O aproveitamento de disciplina após 3 (três) anos de sua obtenção ficará condicionado à aprovação em exame de suficiência sob a responsabilidade do coordenador do curso integrante do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, indicado pelo colegiado do curso.

**Art. 10** - Para efeito de medida do trabalho acadêmico, a unidade básica é o crédito.

§1º- 01 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo.

**Art.11**- As atividades presenciais serão desenvolvidos no Hospital Universitário Gaffrée e Guinle da UNIRIO.

§ 1º - Atendendo ao disposto no § 1º do Art. 1º do Decreto 5.824/2005, os alunos do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Gestão Pública Modalidade a distância serão submetidos obrigatoriamente a momentos presenciais para:

DGP/PROPG/UNIRIO  
Fls. 2005 - os  
Processo nº:  
Municipal na

I. avaliações;

II. apresentação individual e pública do trabalho de conclusão de curso.

## CAPÍTULO II

### DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Art. 12** - O aluno aprovado em todas as disciplinas deverá apresentar seu trabalho de conclusão de curso, impreterivelmente, no prazo estabelecido pela coordenação e tornado público em cronograma distribuído no início da disciplina TCC.

**Art. 13** - O trabalho de conclusão de curso deverá estar de acordo com as normas vigentes na Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**Art. 14** - Para avaliar o trabalho de conclusão de curso, o coordenador do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Mastologia formalizará as Comissões de Avaliação.

§1º - As Comissões de Avaliação do trabalho de conclusão de curso serão compostas por 02 (dois) professores de reconhecida competência na área temática do curso, sendo um deles o orientador.

§2º - A apresentação dos trabalhos de conclusão de curso será realizada na UNIRIO ou em outro local estabelecido pela Coordenação do Curso.

**Art. 15** - O aluno apresentará o trabalho de conclusão de curso logo após o cumprimento, com aprovação, de todos os créditos das disciplinas básicas e das específicas.

§1º - O aluno deverá cumprir, a data estipulada para a entrega do trabalho de conclusão de curso.

§2º - Ao infringir o prazo de entrega do trabalho de conclusão de curso o aluno perderá o direito ao certificado de Especialista em Mastologia.

§3º - O aluno entregará dois CD-ROM com seu trabalho de conclusão de curso para o Coordenador da disciplina de TCC que os encaminhará à Comissão de Avaliação.

**Art. 16** - Uma vez que seu trabalho de conclusão de curso tenha sido aprovado, o aluno, após proceder a eventuais modificações sugeridas pelos professores, caso haja, no prazo estipulado pela Banca Examinadora, deverá providenciar em CD-ROM a versão final de seu trabalho, entregando-o pelo correio ou pessoalmente na UNIRIO à Coordenação do Curso.

### CAPÍTULO III

#### DA CONCESSÃO DO GRAU DE ESPECIALISTA E DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO

**Art. 17** - Para obter o grau de Especialista em Mastologia, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a. obter aprovação em cada disciplina com, no mínimo, a nota 7,0 (sete);
- b. obter frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária de atividades presenciais previstas para cada disciplina;
- c. obter aprovação da Comissão de Avaliação para seu trabalho de conclusão de curso.

**Art. 18** – O Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* será concedido ao aluno que, além de satisfazer todos os requisitos dispostos no Art. 16, tiver obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete) no trabalho de conclusão de curso.

**Art. 19** - O aluno que não obtiver nota suficiente em uma ou mais disciplinas, porém tiver obtido média suficiente nas demais disciplinas totalizando 180 horas em créditos, e o aluno que não entregar no prazo o TCC ( Trabalho de Conclusão de Curso) ou não obtiver média suficiente neste trabalho final , poderá fazer juz ao Certificado de Aperfeiçoamento expedido pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura ( PROEXC).

### TÍTULO V DO CORPO DOCENTE

#### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 20** - Os docentes responsáveis pelas disciplinas do será constituído por, pelo menos, 70% (setenta por cento) de professores do quadro de pessoal da UNIRIO, sempre com percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mestres e doutores.

Parágrafo Único – Poderão ser convidados professores sem título de mestre, mas com reconhecida capacidade, com o objetivo de intercâmbio de experiências e informações, visando à constante valorização do Curso.

#### CAPÍTULO II DA SELEÇÃO

**Art. 21** - Na composição do corpo docente terão preferência os professores da UNIRIO, portadores de títulos de Doutor, Livre Docente, Mestre ou Especialista, respeitadas as áreas de conhecimento.

Parágrafo Único – Poderão ser propostos pelo Colegiado do Departamento do Curso envolvido, professores portadores do título de Doutor, Livre Docente, Mestre ou Especialista, não pertencentes ao Quadro de Pessoal da UNIRIO para responsáveis por disciplinas específicas.



DGP/PROF/UN
Fis.: _____
Processo nº: _____
Rubrica: _____

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 22** - São atribuições dos membros do corpo docente:

a-participar das atividades de planejamento e controle de execução curricular e das deliberações das suas respectivas disciplinas.

b-Orientar os professores-tutores;

c-orientar os estudos dos alunos do curso;

d-coordenar reuniões de trabalho com os professores-tutores, segundo o cronograma da disciplina ou sempre que necessário;

e-comparecer e participar das reuniões do Curso;

f-participar das capacitações;

g-entregar nos prazos as avaliações presenciais, exames finais ou outras atividades que serão realizadas nos polos;

h-acompanhar, preencher, supervisionar e entregar nos prazos estabelecidos, as planilhas de notas e inseri-las no SIE.

i-manter anotações pedagógicas sobre o desempenho dos discentes;

j-entregar e disponibilizar relatórios de desempenho discente quando solicitado;

k- acompanhar os procedimentos para a aplicação de avaliações presenciais e orientar ações quando necessário;

l-cumprir o presente regulamento.

### **TÍTULO VI DO CORPO DISCENTE**

#### **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 23** - O Corpo discente do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* será constituído por alunos regularmente matriculados nos módulos ou em elaboração de trabalho de conclusão de curso.

*Handwritten signature/initials*

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 24** - São direitos do corpo discente:

- a. contar com a oferta de disciplinas em número e qualidade que viabilizem as diversas etapas do curso;
- b. receber ao longo do curso orientação condizente com o rumo de seus estudos e com a natureza das suas necessidades.

**Art. 25** - São deveres do corpo discente:

- a. participar de todas as atividades determinadas pelos professores das disciplinas e demais componentes curriculares previstas no Projeto Pedagógico do Curso, cumprindo os requisitos correspondentes dentro dos prazos estabelecidos nos cronogramas de cada disciplina ou demais componentes curriculares;
- b. ter frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total de atividades presenciais nas disciplinas e demais componentes curriculares;
- c. No caso de licença gestante/ maternidade será observado o disposto em lei;
- d. cumprir o presente regulamento, o regimento do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas e o Regimento Geral da Unirio, assim como todos os atos acadêmicos referentes aos cursos lato sensu da respectiva Universidade.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 27** - Este regulamento poderá ser modificado a cada 02 (dois) anos ou sempre que o Colegiado do Departamento de Estratégias de Gestão assim o decidir.

**Art. 28** - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UNIRIO.

**Art. 29** - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos em primeira instância pela Coordenação do Curso, cabendo recurso ao Colegiado do Departamento de Estratégias de Gestão, ao Centro de Ciências Jurídicas e Políticas, à Câmara de Pós-Graduação e ao CONSEPE em ordem crescente de hierarquia deliberativa na organização acadêmico-administrativa da UNIRIO.

Rio de Janeiro, 07 de Março de 2017.

